

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ARTE
GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL

FERNANDA MORAES TEIXEIRA

A COPA DO MUNDO E A CIDADE NEOLIBERAL: “COPA PRA QUEM”?

NITERÓI

2014

FERNANDA MORAES TEIXEIRA

A COPA DO MUNDO E A CIDADE NEOLIBERAL: “COPA PRA QUEM”?

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Produção Cultural da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Professor Doutor João Luiz Pereira Domingues

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

T266 Teixeira, Fernanda Moraes.

A copa do mundo e a cidade neoliberal : “copa pra quem”? /
Fernanda Moraes Teixeira. – 2014.

73 f.

Orientador: João Luiz Pereira Domingues.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Produção Cultural)
Universidade Federal Fluminense, Instituto de Arte e Comunicação
Social, 2014.

Bibliografia: f. 44-46.

1. Neoliberalismo. 2. Copa do mundo (Futebol). 3. Cultura. 4. Rio
de Janeiro (RJ). I. Domingues, João Luiz Pereira. II. Universidade
Federal Fluminense. Instituto de Arte e Comunicação Social.
III. Título.

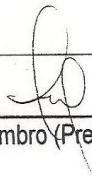
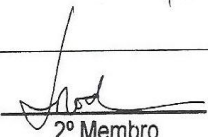
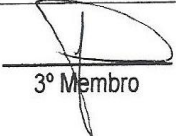


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DA GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL - GGR

ATA DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO FINAL DO CURSO DE PRODUÇÃO CULTURAL

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO	
Nome do Candidato: FERNANDA MORAES TEIXEIRA	Matrícula: 10933013
Título do Trabalho: A COPA DO MUNDI E A CIDADE NEOLIBERAL: COPA PRA QUEM?	
Orientador: Dr. João Luiz Pereira Domingues	
Categoria: Monográfica	Data da Apresentação: 16.12.2014

BANCA EXAMINADORA
1º Membro (Presidente): Dr. João Luiz Pereira Domingues
2º Membro: Dr. Luiz Augusto Fernandes Rodrigues
3º Membro: Me. Mario Pragmácio

AVALIAÇÃO:		
Análise / Comentário A BANCA RESSALTOU A PERTINÊNCIA DA PESQUISA E A ARTICULAÇÃO ENTRE A GESTÃO URBANA E A QUESTÃO CULTURAL. ADEMAIS, DESTACOU O ESFORÇO DA GRADUANDA EM INCORPORAR FONTES QUE REFLETEM A FRAGILIDADE COM A QUAL O DIREITO À CIDADE TEM DEMONSTRADO NA DINÂMICA CIDADÃ. ENTRETANTO, A BANCA CONSIDEROU NECESSÁRIA UMA QUÍPLA REVISÃO TEXTUAL E NA APRESENTAÇÃO DE ALGUNS CONCEITOS PARA A VERSÃO FINAL.		
Nota Final (média dos três integrantes da Banca Examinadora): 9,0 (Nove)		
ASSINATURAS		
 1º Membro (Presidente)	 2º Membro	 3º Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família e a todos os meus amigos.

Gostaria de agradecer a todos que fizeram da minha passagem pelo IACS e em particular pelo curso de Produção Cultural, uma experiência indescritível, e que este espaço represente apenas a tentativa de registrar momentos que jamais esquecerei e pessoas que marcaram minha passagem neste lugar.

Todos sabem do meu amor pelo curso, pelo IACS, e o quanto lutei e me dediquei para que se tornasse um espaço cada vez melhor, seja por espaços mais democráticos, por liberdade e igualdade considerando a diversidade, pelo fim das opressões, das hierarquizações que limitam tanto nossas vidas.

Ao meu orientador e amigo João Domingues pela paciência, pelas conversas, e por este trabalho que não seria possível sem sua orientação.

Aos meus professores que me acompanharam durante o curso, Hélio de Carvalho pelas aulas que ninguém entendia no primeiro período, mas que mudaram nossas vidas. Leonardo Guelman por rir das minhas apresentações de trabalho e por liberar as festas no IACS, Wallace de Deus pelas aulas agradáveis, produtivas e pelas propostas de trabalho criativas, Luiz Augusto Rodrigues pela seriedade e comprometimento com o curso e com os estudantes, Andrea Copeliovich pelas aulas de teatro e direção de arte que me lembro até hoje, Luiz Mendonça pela leveza e solidariedade sem par, Marina Bay Friedberg por não me reprovar na sua matéria mesmo eu atrapalhando suas aulas, Mário Pragmácio pelas aulas de Patrimônio providenciais, Alexandre Negreiros pelas aulas de música, Lúcia Bravo (Diva) pelas aulas engraçadas e inesquecíveis. Ao professor Latuf pelos elogios, pelas aulas performáticas e pela certeza que estaremos sempre juntos.

Ao professor de Estudos de Mídia Dênis de Moraes que mesmo no fim da minha graduação acrescentou tanto na minha formação acadêmica e pessoal. Ampliando minha visão sobre política, democratização de mídia, América Latina, Literatura. Pela sua personalidade e sua genialidade. Estas linhas são muito poucas para o que você representa pra mim.

A professora Ana Enne, que mesmo com poucas aulas mostrou ser uma grande professora e uma pessoa maravilhosa.

Aos amigos do Trailer da Cida. E ao Juninho!

Aos amigos de Produção Cultural, onde tudo começou, o “Fim da Família Brasileira”, Michela Oliveira, Thiago Grisolia, Juliana Mara, Laura Amaral, Eduardo Glasser, Marcelo Mucida.

Aos amigos e companheiros da turma 2009.1: Luiz Fernando Nazareth, Renata Dupré, Tainá Santiago, Guilherme Lopes, Ricardo Aquino, Guilherme Aglio, André Pladema, Cauli Capilé, Andressa Pinheiro, Bárbara Miranda, Ana Clarissa Fernandes, Esther Martins e tantos outros.

Aos meus amigos veteranos, pelas cervejas no Vascaíno, pela reorganização do D.A, e pelas mobilizações, ocupações, Cariri, Brecult, D.a Procult da Depressão, pelo Coletivo A Bala Cantarará, Copa Libertadores do Container, pelos times de futebol e pela nossa torcida desorganizada.

Kyoma Oliveira, Lucas Araújo, Mariana Nery, Lívia Ferraz, Paulo Victor, Rômulo, Anele Rodrigues, Maria Mendes, Victor Maricá, Plínio Calmeto Chaves, Carolina Moreira, Aline Fonte, Renato Papai, Marcelo Ginú, Carlos Pedigree e tantos outros.

Aos amigos do intercâmbio, da República Mucha Luz pela experiência incrível que passamos juntos. Paulo André, Marina Rodrigues, Camila Ennes, Diogo Franklin, Samuel Oliveira, Mariana Marques, Matheus Marins Alvares, Isadora Riker (agregada).

Aos amigos da “A Gente tem uma Banda”, Gabriel Pirovani, Luiz Fernando Nazareth, Tatiane. Um dia o show continua.

A minha amiga Caterina Piloto que passou comigo tantos momentos, Bloco, 33, Unitevê, Choppadas, projetos e mais projetos que não saíram do papel, mas um dia saíram (não!). Sem ela teria sido bem menos feliz.

Aos calouros de tantas turmas que já até esqueci antes de começar, David Kondilopoulos, Jefferson Santos, Gustavo Furtado, Bruno Bento, Gabriel Najhar, Magno Espíndola, Rebeca Eller, Luiza Nasciutti, Joana M Caetano, Victor Valery, Ninha Alvarenga, Laryssa Maria, Gustavo Portella, Thayana Bloys, Beatriz de Paula, Marie Linhares, Kiuanne Diniz, Rosa Maria, Isabela Carvalho, Luisa Castro, Fernando Schuenk, Duda Colombiano, Lucas Rollof, Náthaly Menezes, Andre Lydia, Ingrid Nepomuceno, Diego Paiva, Guilherme Gombarovits, Luiza Liu, Danilo Botelho, Gabriela Favario, Tatiane Pascueto, Gabriel Vinicius, Rick Hét, Ana Torrezan, Ribamar Soares, Júlia Fraga.

A minha amiga Gisele Vargas pelas vitórias nas quadras e nas Choppadas!

Gregory Combat, Branca Zuma, Lucas Ribeiro, Rafaela Perlingeiro, Negra Maria, Helena de Serpa, Natália Lackescki, Mariana Darsie, Mariana Kreisher, Paula Spadari, Sarah Alvarez, Geovana Marques, Frances Scuciato, Mariana Saramago, Ariel, Ana Clara, Maíra Cupolillo, Carolina Rocha, Letícia Lisboa, Nathalia Cantarino, Gabriel Henriques, Rodrigo Duarte, Humberto Brum, Fernanda Rangel, Eduarda Oliveira, Sarah Miraih, Sara Machado, João Guilherme.

Aos companheiros do D.a e do IACS (Cinema, Comunicação) Marginal Araújo, Andressa Lacerda, Andrew Costa, Jessica Pietrani, Catherine Lira, Fernanda Paes, Fabrício, Leonardo Mantovani, Jessica Silva, Letícia Luzia, Ariadne Pacheco, Lucas Dias Vieira, Nathan There, Rodrigo Santana, Marcelo Studart, William Kitzinger.

Aos companheiros de luta do Paga Nada e da Chapa Pra Virar a UFF do Avesso.

Aos amigos de Estudos de Mídia, A Armada, Máfia do IACS que simplesmente mudaram minha vida, mesmo em momentos tão difíceis e decisivos.

Eu fico muito emocionada de lembrar como tudo começou e a proporção que tomou na minha vida. Não existo mais sem vocês, me aturem!

Clara Sacco, Ioná Ricobello, David Barenco (sapo), Bruno Pestana, Bruno Ronsini, Tatiana Moraes (<3), Lia Ribeiro, João Verani Protásio, Francisco Protásio (Gargamel), Manoela Braga, Pilar Diniz, Carolina Galant (Cocó) Eduardo Glasser, Branca Zuma, Gisele Vargas, Matheus Marins Alvares (os quatro de novo), Fernanda Frota, Luan Gouveia, Felipe Lemos.

Agradeço a tanta gente, pois todos foram importantes, peço desculpa se esqueci alguém.

Até IACS!

RESUMO

Este trabalho pretende analisar os efeitos no campo da cultura face ao contexto neoliberal o qual o governo da cidade do Rio de Janeiro adotou como modelo de gestão. Nesse contexto, analiso os efeitos da realização da Copa do Mundo no Brasil no campo da cultura, no qual a cidade se torna uma mercadoria assim como a cultura. Logo, o cerceamento dos espaços públicos e a violação dos direitos dos cidadãos colocam a cidade numa lógica de exceção. A cidade mercadoria e a cidade de exceção são produto da cidade neoliberal. Minha pesquisa se deu no contexto da realização da Copa do Mundo de 2014 no Rio de Janeiro, participei de reuniões, plenárias e atos do Comitê Popular da Copa do Rio de Janeiro para entender o processo de tensão e disputas políticas na cidade. Esta pesquisa procura refletir sobre as possibilidades de disputa no âmbito da cultura e como o cerceamento as classes menos favorecidas é aplicado em contextos neoliberais urbanos que torna um espaço seletivo e exclusivo de determinadas classes.

Palavras-chave: copa; neoliberalismo; cultura; cidade.

ABSTRACT

This paper discusses the effects in the field of culture against the neoliberal context which the city government of Rio de Janeiro adopted as a management model. In this context, I analyze the effects of hosting the World Cup in Brazil in the field of culture, in which the city becomes a commodity as well as culture. Therefore, the restriction of public spaces and the violation of citizens' rights put the city in a logic of exception. The commodity city and the city of exception are the product of neoliberal city. My research took place in the context of the completion of the 2014 World Cup in Rio de Janeiro, attended meetings, plenary sessions and acts of the People's Committee of Rio de Janeiro Cup to understand the process of tension and political disputes in the city. This research seeks to reflect on the dispute possibilities within the culture and how the restriction the lower classes is applied in urban neoliberal contexts which makes a selective and exclusive space of certain classes.

Keywords: cup; neoliberalism; culture; city.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 NEOLIBERALISMO E A CIDADE: APLICABILIDADE DE UM PROJETO DE ANTIDEMOCRÁTICO E SEUS EFEITOS	16
1.1 A CIDADE E O CAPITAL NEOLIBERAL	17
1.2 A CIDADE DE EXCEÇÃO	21
1.3 A CIDADE MERCADORIA	22
2 A COPA DO MUNDO E A CIDADE NEOLIBERAL: EFEITOS NO CAMPO DA CULTURA	26
2.1 POLÍTICAS CULTURAIS E O CERCEAMENTO DAS DISPUTAS NO CAMPO CULTURAL	27
2.2 A MERCANTILIZAÇÃO DA CULTURA E A LEI DE EXCEÇÃO: LEI GERAL DA COPA	28
3 ANÁLISE DOS EFEITOS DA COPA DO MUNDO NO CAMPO DA CULTURA: O MARACA É NOSSO!?	34
3.1 O FUTEBOL E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE BRASILEIRA	35
3.2 MARACANÃ: PATRIMONIALIZAÇÃO X CONCESSÃO	36
CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
ANEXO A - TABELA DAS CATEGORIAS DOS INGRESSOS.....	49
ANEXO B - TABELA DOS PREÇOS DOS INGRESSOS.....	50
ANEXO C - TABELA DOS CUSTOS DOS ESTÁDIOS.....	51
ANEXO D - LEI GERAL DA COPA	52
ANEXO E – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA MONOGRAFIA	75

INTRODUÇÃO

Este trabalho refletirá o contexto neoliberal a partir do plano urbano e seus efeitos de retração da população citadina no plano político, entendendo a relação entre o procedimento governamental de caráter neoliberal aplicado a gestão da cidade como forma de espacialização e práticas no tecido urbano. Tenho como objetivo estabelecer relações entre política cultural e neoliberalismo. Entendendo assim como se dá a relação de tensão entre as disputas pela participação política da população em contextos neoliberais, nos quais ocorre uma exclusão dos direitos destes, e um esvaziamento por parte dos cidadãos nos espaços que promovem a cultura, configurando assim uma cidade de exceção e uma cidade mercadoria como efeitos da gestão neoliberal de cidade.

Analisarei tais efeitos do neoliberalismo na gestão da cidade do Rio de Janeiro em virtude da realização da Copa do Mundo de 2014. Sendo assim, resalto que no momento em que a cidade se torna uma mercadoria, a cultura também se torna por estar inserida nesta lógica, destacando os impactos de natureza simbólica que são aferidos.

Logo após, trabalho a questão da política cultural relacionada à cidade neoliberal, analisando seus limites, seu campo de disputa, em relação aos sujeitos e as instituições, leis como aportes do Estado. No modelo de cidade neoliberal, as políticas culturais são cerceadas aos grupos sociais, que não conseguem penetrar no campo, pois os mecanismos de retração por parte do mercado legitimado pelo Estado se colocam acima dos direitos da população. Para isso, analiso a Lei 12.663 de 5 de junho de 2012, a Lei Geral da Copa, que vem a ser o documento oficial que comprova o poder do Estado em nome do mercado para cercear as disputas em torno da cultura por parte dos grupos sociais. O estádio do Maracanã passa por uma política de elitização, para agravar a situação a Lei Geral da Copa instituiu uma série de medidas que beneficia a FIFA e a seus parceiros, colocando a população à margem de qualquer participação política, democrática e cultural, no que se refere a acesso aos bens que são públicos, e no caso do Maracanã um patrimônio cultural brasileiro.

Por último, faço uma breve abordagem do futebol como elemento de destaque na cultura nacional, como elemento de construção da identidade nacional, apresentando um breve histórico de como se deu esta constituição pelo Estado, ressaltando aspectos simbólicos como a Copa do Mundo e sua adesão popular e a construção e posterior patrimonialização do Complexo Esportivo Mário Filho. Contrapondo esse processo com a realização da Copa do Mundo que essa mercantilização chega a seu extremo, com a concessão de um bem público e patrimonializado pela cidade do Rio de Janeiro a uma empresa privada.

A metodologia a ser utilizada parte da pesquisa de campo utilizando o método de observação participante que se deu nos encontros do comitê popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro, em 2014, como nos atos, plenárias e manifestações contrárias à realização da Copa. Além disso, o uso dos dados quantitativos das pesquisas realizadas pelo Comitê responsável pela produção e publicação de dados, investiga a participação política dos cidadãos na construção do evento, comparativamente com a participação de empresas. Como também, a frequência e acesso da população ao estádio, comparativamente aos valores dos ingressos estabelecidos por segmentações. Há que considerar que o Comitê não trabalha com aprofundamentos culturais, os indicadores são estritamente políticos.

Para conceituar esta pesquisa me utilizarei de autores que abordam o conceito de cidade neoliberal e seus efeitos, apoiada na literatura de Carlos Vainer (2002) que analisa o modelo de gestão de cidade neoliberal no campo do planejamento urbano. A cidade é inserida na lógica de mercado passando a ser vista como uma mercadoria, que por sua vez deve competir com outras cidades no mercado internacional. Partindo deste pressuposto, a dimensão econômica da cidade atua em detrimento da dimensão política e social. Logo, entende-se que precisa de uma formulação teórica para adaptar esta lógica à teoria, é deste pressuposto de cidade mercadoria que surge o marketing urbano.

O Rio adota este modelo com base na cidade de Barcelona que sediou os Jogos Olímpicos de 1992. Valendo-se de um processo de afastamento do Estado das decisões políticas, e de inserção da cidade em um modelo empresarial com a adoção de estratégias de marketing, entendendo que a cidade está inserida na economia mundial assim como outras empresas, logo tem de adotar os mesmos padrões de competitividade para que finalmente possa obter o destaque necessário para otimização de seu valor perante as outras cidades.

Os efeitos da aplicabilidade desse modelo são devastadores, pois operam em perspectivas reducionistas e excludentes, como qualquer operação de marketing visa apenas o máximo lucro para as empresas.

Para vender uma imagem de cidade, é preciso tratá-la como uma mercadoria. No plano urbano, significa a retração dos problemas sociais e das desigualdades que lhes são próprios. Assim, faz-se necessário retirar tudo aquilo que não agrada aos compradores dela, favelas, moradores de rua, habitações populares, viadutos que não dialogam com a beleza que se quer conjugar. O marketing torna invisível tudo que não é apresentável como forma de mercadoria.

Logo após, para debater política cultural utilizo Alexandre Barbalho (2009) que encerra um conceito de política cultural no qual admite ser o conjunto de intervenções práticas e discursivas no campo da cultura. Significa atuar na criação, circulação e fruição de bens simbólicos. Esta atuação implica reconhecer que a cultura se organiza como um campo, o campo cultural, que possui valores, capital e poder específicos.

Neste campo cultural, atuam diferentes atores ou agentes, que podem ser indivíduos (como, por exemplo, os artistas, os produtores, os gestores culturais) ou instituições (como os museus, os centros de cultura, as bibliotecas, as secretarias e as fundações de cultura, sindicatos de artistas etc.).

[...] as políticas de cultura (*cultural politics*) se referem às disputas de poder em torno dos valores culturais ou simbólicos que acontecem entre os mais diversos estratos e classes que constituem a sociedade. Apoiando-se em Jim McGuigan (1996), podemos afirmar que elas dão conta do confronto de idéias, das disputas institucionais e das relações de poder na produção, circulação/distribuição e recepção/consumo de bens e significados simbólicos. (BARBALHO, 2009, p. 1-2)

Assume que algumas definições objetivistas, que definem política cultural como organização da cultura feita por programas e intervenções estatais não satisfazem as imaterialidades, conceitos, significados e imaginários que perpassam o campo cultural, mas não necessariamente se materializam em ações ou programas.

A partir da discussão de políticas culturais, faço um exame da Lei Geral da Copa, que se torna o instrumento concreto da lógica do Estado de Exceção e da mercantilização da cultura, cerceando as disputas políticas no campo da cultura.

Baseando-me nos dossiês e pesquisa de campo feito junto ao Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio, de maio a julho de 2014, onde

concluímos que a Lei Geral da Copa traduz uma lei de exceção visando garantir o máximo lucro das empresas associadas a FIFA, implicando a suspensão da vigência de várias normas constitucionais.

Faço uma abordagem da construção da identidade brasileira por meio do futebol, da simbologia da realização da Copa do Mundo no Brasil e do valor simbólico do Complexo Esportivo Mário Filho para a população citadina do Rio de Janeiro.

Ostentar um equipamento esportivo deste porte, do ponto de vista da engenharia, da arquitetura e do trabalho, traduzia para a nação dos anos 1950 um mito inventivo de futuro e progresso. Portanto, ao mesmo tempo em que o governo proporcionava ao Distrito Federal um símbolo monumental que coordena esta noção de devir, o país aprofundava o caráter urbano necessário para a transição à modernidade. Como todas as nações de capitalismo avançado, seria preciso também demonstrar uma dada capacidade ordeira e um tecnicismo para vincular a dimensão nacional do período ao território urbano. (DOMINGUES, 2013, p. 247)

Assim como o reconhecimento de sua importância cultural e relevância histórica e social por parte do Estado com tombamento do Maracanã, em 1997, legitimando seu valor patrimonial.

Estádio Mário Filho é um bem tombado pela União, através do parecer nº 8 de 04 de fevereiro de 1997, tendo o IPHAN reconhecido o seu valor patrimonial. O Maracanã foi, então, inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 26/12/2000, [...] em reconhecimento ao seu excepcional valor etnográfico. (TELLES, 2010, p. 85)

Por fim, analiso o processo da concessão do Maracanã para uma empresa privada, que desconsidera o tombamento do estádio violando a lei. Desprezando seu valor simbólico e cultural para a população citadina. Como também, este processo juntamente com a Lei Geral da Copa acarreta efeitos de elitização e encarecimento do estádio, inviabilizando a presença de certos grupos sociais. Além do que, ao ser concedido a uma empresa privada, os cidadãos que já não podiam

participar das decisões políticas do bem cultural, terão a supressão desse direito por não se tratar mais de um bem público.¹

¹ “O Estado de Exceção para Agamben (2004) enquanto necessidade à existência do direito e como realidade que emerge sempre mais e tende a ser tornar, por fim, regra nas sociedades atuais. Não mais excepcional, mas o padrão de atuação dos Estados, que está se generalizando e se misturando com o que era o seu oposto, o estado de direito. Nesta perspectiva, o estado de exceção como paradigma de governo repercute no modo como o direito internacional regula o uso da força pelos Estados. Nesse sentido, a positivação dos princípios da soberania e não intervenção conferem e reforçam a autonomia dos governos na condução de seus atos”. (PONTEL, 2012)

1 NEOLIBERALISMO E A CIDADE: APLICABILIDADE DE UM PROJETO DE ANTIDEMOCRÁTICO E SEUS EFEITOS

O presente capítulo pretende discutir as relações entre o neoliberalismo e a cidade. Entendendo a cidade como espaço onde se dão as relações sociais, onde as contradições se materializam e o neoliberalismo como concepção de governo que reduz o papel do Estado delegando seu papel ao mercado. Desta forma, a cidade neoliberal é o modelo de gestão de cidade baseada em princípios neoliberais.

A adoção dessa concepção de cidade torna-se ainda mais perceptível na cidade do Rio de Janeiro em virtude da realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil. Discuto à luz do planejamento urbano a lógica da mercantilização da cidade como face do sistema neoliberal global, que delega o poder de decisão ao mercado em detrimento do Estado.

Logo, este modelo está longe de propor uma cidade ideal, pois ao privilegiar interesses de investimentos privados se afasta dos interesses daqueles que habitam a cidade, principalmente os de classes menos favorecidas.

Discuto a violação ao Estatuto da Cidade como instrumento que garante aos cidadãos o direito à participação democrática na gestão e nas decisões, que tangem a projetos na cidade. Além disso, reflito sobre o conteúdo de exceção expresso no próprio Estatuto da Cidade, a Operação Consorciada Urbana.

Nesse capítulo, discuto os efeitos da cidade neoliberal, dividindo em cidade de exceção e cidade mercadoria. A cidade se torna exceção para consolidar os interesses do mercado, desrespeitando a lei vigente, com a criação de leis que violam direitos dos cidadãos conquistados. A cidade se torna mercadoria com o financiamento do capital imobiliário no desenvolvimento urbano que por sua vez se utiliza de estratégias de marketing urbano para consolidar uma imagem atrativa para compradores e investidores estrangeiros.

Assim, a cidade é transformada em mercadoria e em estado de exceção para satisfazer as exigências do mercado, entendidas no contexto complexo da economia global.

1.1 A CIDADE E O CAPITAL NEOLIBERAL

A cidade é o espaço das contradições, do dissenso, onde as relações capitalistas se materializam em forma de caos, insegurança, pobreza, desmandos do governo, incapacidade política de reflexão dos governados.

A cidade não é apenas a organização funcional do espaço, suas ruas e edificações, seus bairros, pessoas carregando sonhos, isoladas na multidão, em um deserto de prédios, que aboliu o horizonte e apagou as estrelas. A cidade é a expressão das relações sociais de produção capitalista, sua materialização política e espacial que está na base da produção e reprodução do capital. (IASI, 2013, p. 41)

A concepção de gestão urbana neoliberal da cidade segue todos os preceitos do neoliberalismo, aplicando-os a gestão da cidade os mesmos princípios de uma empresa, tornando mercadoria tudo que advém dela. Com sua lógica exclusiva, defende apenas os interesses do capital financeiro internacional global. Para isso renega a intervenção do estado na gestão da cidade que inibiria a liberdade do mercado e suas dinâmicas. De acordo com o Vainer (2013), esta concepção neoliberal de cidade trata-se de abandonar a pretensão compreensiva e dirigista dos planejadores racionalistas, submetendo a intervenção do Estado às lógicas, dinâmicas e tendências de mercado.

A adoção das diretrizes e concepções neoliberais que reconfiguraram as relações entre capital, Estado e sociedade a partir da última década do século passado teve profundas repercussões a respeito do lugar e do papel da cidade no processo de acumulação. Sob a égide do consenso keynesiano, a cidade deveria ser regida por necessidades mais gerais de acumulação e circulação do capital, cabendo ao planejamento (modernista) a tarefa da racionalização e funcionalização espacial através de instrumentos que se generalizaram a partir da Segunda Guerra Mundial, colocando planos diretores e zoneamento em primeiro lugar. (VAINER, 2013, p. 37)

Mas como podemos identificar as contradições desse espaço o qual vivemos e temos que nos confrontar todos os dias? Como os modelos de cidade geridos pelo governo interferem em nosso cotidiano reprimindo nossas ações, liberdade e anseios? Como a lógica neoliberal adotada pelos governos interfere nas relações de produção e materiais da cidade com os cidadãos? E como estes modelos muitas vezes são contraditórios do ponto de vista de muitas vezes assumirem posições e modelos de gestão democráticos e participativos ao passo de adotarem práticas neoliberais no que concerne a promoção de megaeventos como o caso do Rio de Janeiro como sede da Copa do Mundo o qual será objeto desta pesquisa?

Atualmente vemos a cidade ser tomada por projetos neoliberais que visam o lucro das grandes corporações e empreiteiras. Segundo Vainer (2002), as noções impostas são as mesmas de lógicas empresariais, eficiência, eficácia, flexibilidade em detrimento de qualquer controle político e burocrático. A noção de flexibilidade indica eficiência empresarial, agilidade capaz de aproveitar as oportunidades derrubando a concorrência: “As formas de gestão e de contratação devem assegurar a agilidade e a transparência e responder a critérios de eficiência econômica e eficácia social e não de controle político ou burocrático”. (CASTELLS; BORJA *apud* VAINER, 2002, p. 90)

A flexibilidade dentro do contexto da economia mundial da globalização requer o desenvolvimento do planejamento estratégico, inserindo uma metodologia adaptada na diversidade de significados dessa nova configuração da produção e gestão.

Considerando estas lógicas de mercado impostas na gestão da cidade que pretendem transformar seu modelo, definindo suas bases como um negócio, que por conseqüência quer o afastamento do controle político cristalizando a essência da lógica neoliberal. A hegemonia do mercado em detrimento do poder público, na cidade opera com as mesmas regras do mercado. Eficiência econômica, oportunidade, negócio e a sociedade e os direitos conquistados pelos cidadãos e o Estado como instrumento de garantir isso tem de ser afastados.

A cidade se torna uma empresa, logo deve ser gerida por negociadores, empresários. É interessante notar como a lógica neoliberal e mercantil se insere na administração pública, no planejamento urbano, atravessando o poder político. Mas cabe perguntar como isso de dá na prática, que mecanismos “legais” são utilizados? Ora, no campo legislativo esta reconfiguração se opera de uma maneira muito eficaz, por meio de uma inovação conhecida como operação urbana.

O Estatuto da Cidade (EC), lei federal brasileira nº 10.257, aprovada em 2001, e tem como objetivo estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulem o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Segundo o art. 2º do Estatuto da Cidade:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; (BRASIL, Lei n 10.257/2001)

No entanto, devemos atentar que a aprovação do Estatuto da Cidade não foi suficiente para garantir os direitos dos cidadãos freando a lógica neoliberal. O que se tem visto em virtude da realização de megaeventos como a Copa do Mundo, na qual o governo passa por cima de suas regras, especialmente no que tange a gestão democrática na qual é imprescindível a participação da população e de associações representativas, bem como a questão da cooperação entre o governo e a iniciativa privada em prol do interesse social, o que vemos claramente é a hegemonia da iniciativa privada em detrimento do controle governamental e sem qualquer interesse social e coletivo da população. Não bastassem os desrespeitos a lei vigente, a própria lei é um desrespeito, ao criar um instrumento que legaliza o ilegal, que outorga ao mercado o direito de atribuir desmandos na cidade. De acordo com o Art 32, do Estatuto da Cidade:

§ 1º Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente. (BRASIL, Lei n 10.257/2001)

Neste momento devemos atentar para a consolidação de uma regra que retira da lei a sua legalidade, torna a exceção uma regra anulando sua legitimidade. É importante salientar que as operações consorciadas funcionam aonde já existe

interesse do mercado imobiliário, fazendo que os investimentos se concentrem na região que já estão concentrados.

Mesmo que para isso tenha que retirar moradores dos locais que são considerados áreas de interesse valorizando ainda mais algumas regiões. Além do que, não há qualquer projeto social eficientes para reassentar esses moradores de modo que não interfira no seu cotidiano e na sua condição financeira, pois muitas vezes, estes são realocados em locais muito distantes do centro, de onde trabalhavam acarretando um processo de aumento da desigualdade social.

De acordo com esta passagem da lei, que institui uma operação urbana consorciada, estão permitidas a “modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes e na regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente”, como também a “regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente”.

Confrontamos-nos com uma nítida afronta ao estado de direito e entramos num estado de exceção, no que tange ao não cumprimento da regra vigente em virtude de uma situação excepcional.

Para Agamben (2004), estado de exceção a que se refere é um sintagma que serve como termo técnico para uma totalidade coerente de fenômenos jurídicos que não conformam um direito especial (como direito de guerra) senão que, como suspensão da própria ordem jurídica, define o umbral e o conceito limite. Entre os elementos que tornam difícil uma definição do estado de exceção, encontra-se, certamente, sua estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência. Dado que é o oposto do estado normal, a guerra civil se situa numa zona de indecidibilidade quanto ao estado de exceção, que é a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos (VAINER, 2011).

No decorrer do século XX, pode-se assistir a um fenômeno paradoxal que foi bem definido como uma "guerra civil legal" (Schnur, 1983). Tome-se O caso do Estado nazista. Logo que tomou poder (ou, como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, O Decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos. O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários

políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. (AGAMBEN, 2004, p. 12-13)

O Estado de exceção se configura através da legitimação do ilegal, perceptível em regimes totalitários e reproduzidos em regimes ditos democráticos operando de maneira invisível a grande parte da população. No caso da cidade do Rio de Janeiro, é perceptível nas violações ao Estatuto da Cidade e a ilegalidade institucionalizada que corresponde ao instrumento Operação Consorciada Urbana.

1.2 A CIDADE DE EXCEÇÃO

O regime da cidade de exceção se instaura, como um novo modelo de gestão e desenvolvimento urbano. As leis e instituições que operam mecanismos e asseguram a democracia e os direitos dos cidadãos são cedidos aos empresários. O estado democrático abdica de suas funções públicas para a livre intervenção do mercado operar a seu modo, isso significa dizer sem controle político e burocrático do estado.

Os acordos são feitos sem qualquer participação da população, entre estado e empresários. Os acordos são feitos em instâncias que não se tem acesso, tampouco direito a qualquer tipo de participação. Isso significa centralizar a decisão do estado como ocorre em estados totalitários e não em estados democráticos, nos quais deve haver transparência política, e que sem essa prerrogativa não pode ser garantida a democracia. O estado está a serviço dos interesses de uma minoria que atende ao capital financeiro, por mais que atenda a questões formais, como eleições regulares, direito ao voto e voz, a democracia nunca foi tão totalitária, pois esta se utiliza de regras de exceção para se sustentar e desrespeita todas as conquistas dos cidadãos.

Em virtude da realização do maior evento esportivo do Mundo, A Copa do Mundo, a cidade do Rio de Janeiro, vem a ser a cidade de exceção da vez. Da qual seu governo veio a implementar leis de caráter emergencial e ilegal para conseguir se adaptar ao status de cidade global, neoliberal. Além de diversos desmandos da

esfera municipal, o marco que regula e materializa a exceção vem a ser a Lei Geral da Copa, na qual contém todo o aparato necessário para beneficiar bancos, grandes empreiteiras e corporações, além de dar ao Comitê Organizador Local da Copa do Mundo 2014 no Brasil e a FIFA o direito de exercer o papel que o governo deveria cumprir junto à população.

No entanto, é delegado a estas organizações internacionais o direito de intervir na cidade através deste instrumento legislativo endossado pelo governo federal.

Na Lei 12.663 de 5 de junho de 2012, a Lei Geral da Copa, vê-se uma série de benefícios, como por exemplo, as isenções fiscais da FIFA e todas as suas empresas conveniadas. Cria as chamadas “Zonas Limpas”, onde proíbe qualquer comércio e publicidade não vinculada com a FIFA, nas cidades e privatizam o hino, símbolos, expressões e nomes para a Confederação Brasileira de Futebol, preconiza a retirada de direitos conquistados por vários grupos sociais, como a meia-entrada e outros direitos dos torcedores, restringe o comércio de rua e popular durante os jogos.

Logo, o que podemos constatar é que vários direitos são postos de lado em nome de uma emergência, um evento que deveria ser feito para o povo e contar com sua participação, acreditando que os processos decisórios tomados e planejamentos deveriam ao menos ter alguma representatividade democrática, como instâncias partidárias, sindicatos e associações. No entanto, todas as decisões são tomadas de portas fechadas, entre o governo e representantes do capital global internacional.

1.3 A CIDADE MERCADORIA

A nova ordem social e espacial que estaria sendo produzida pelas transformações contemporâneas do capitalismo nos grandes centros urbanos, tem trazido à tona os efeitos deste novo modelo de gestão de cidade que se tornaram eixo fundamental na economia global neoliberal.

As pesquisas demonstram os efeitos causados por este modelo de gestão urbana baseado no neoliberalismo. No entanto, devemos atentar que os

processos de transformação pelos quais passam as cidades são distintos, logo não podem ser interpretados como um efeito direto das recentes transformações está condicionado a uma herança histórica, econômico, sociais cabíveis ao espaço que estão constituídos bem como sua cultura identitária e simbólica. (CARVALHO, 2013, p. 2)

Mas que efeitos são esses? E quais fatores que os causam?

A predominância do capital imobiliário na interferência das diretrizes da cidade, a busca pelo maior retorno financeiro, multiplicação dos lucros mesmo que para isso tenha que transformar a cidade em uma mercadoria, esquecendo o compromisso que tem a população para lidar apenas com os interesses do mercado.

Mas como opera o mercado imobiliário a custa da cidade e da qualidade de vida dos moradores?

Segundo Carvalho (2013), em primeiro lugar, utiliza-se a estratégia de marketing para conseguir vender seu produto, que no caso vem a ser a cidade. Mas para isso tem que ser vendida sua imagem, por processos de gentrificação, higienização de áreas de interesse e de potencial imobiliário atraindo investimentos de construtoras, comércio, turismo.

A inspiração da cidade neoliberal sempre é grandes centros urbanos globais, e para atingir esse status deve seguir o receituário neoliberal a risca, como uma promoção de uma marca, opera no processo de espetacularização da cidade, com a higienização e gentrificação de certas áreas, construção de grandes equipamentos culturais, realização de grandes megaeventos internacionais, o estabelecimento de parcerias público/privadas.

Segundo Mattos (2004), essas orientações favorecem especialmente os investimentos imobiliários, com quem os governantes locais vêm tendendo a negociar as condições para a sua maior expansão, incluindo, entre as mesmas, a flexibilização das normas relativas ao parcelamento e uso do solo e os códigos de edificação antes estabelecidos para orientar e controlar o desenvolvimento urbano.

Com a ênfase nos mecanismos de mercado em detrimento das ações estatais de gestão no planejamento e gestão urbana, em consonância com o capital imobiliário gera como efeito uma negação das demandas da maior parte da população que não está alinhada a este modelo capitalista de gestão da cidade.

O governo local deve promover a cidade para o exterior, desenvolvendo uma imagem forte e positiva apoiada numa oferta de infra-estruturas e de serviços (comunicações, serviços econômicos, oferta cultural, segurança, etc) que exerçam a atração de investidores, visitantes e usuários solventes

à cidade e que facilitem suas 'exportações' (de bens e serviços, de seus profissionais, etc). (CASTELLS; BORJA, 1996 *apud* VAINER, 2002, p. 80)

Este modelo delimita muito claramente como deve ser a cidade, que inspiração deve ter e a quem a cidade deve servir. Esta cidade deve seguir o padrão das grandes cidades globais, como Barcelona, Nova York, Londres. Deve servir somente aqueles que interessam ao seu projeto de governo, os ricos investidores, que podem investir na cidade e corroborar para a perpetuação deste modelo financeiro. Como também, aqueles que estejam de acordo com a imagem que quer ser passada, com os atributos e infra-estrutura que lhes são oferecidos.

A inspiração deste modelo de cidade, por seu histórico de marketing urbano bem-sucedido, com realização de megaeventos como as Olimpíadas, vem a ser a cidade de Barcelona que segundo Borja, foi uma grande operação de marketing urbano.

Talvez esta seja, hoje, uma das idéias mais populares entre os neo-planejadores urbanos: a cidade é uma mercadoria a ser vendida, num mercado extremamente competitivo em que outras cidades também estão à venda. Isto explicaria que o chamado *marketing urbano* imponha-se cada vez mais como uma esfera específica e determinante do processo de planejamento e gestão de cidades. Ao mesmo tempo, aí encontraríamos as bases para entender o comportamento de muitos prefeitos, que mais parecem vendedores ambulantes que dirigentes políticos. (VAINER, 2002, p. 78)

A primeira idéia dos "neo-planejadores" é pensar a cidade como uma mercadoria posta à venda num mercado globalizado onde centenas de outras cidades-mercadoria também estão à venda. Sendo o produto a "cidade" se concebe necessariamente para um potencial "comprador" estrangeiro, logo o governo local deve promover a cidade para o exterior. Neste contexto, a cidade sendo um produto a ser comercializado como outro qualquer, passa a ter como fundamental a promoção de sua imagem, precisa de estratégias de marketing em torno do que seu produto pode oferecer ao investidor estrangeiro.

O marketing urbano é estabelecido a partir do diagnóstico das características de cada cidade e dos infinitos mercados nos quais ela pode ser vendida, examinar adequadamente o tipo de consumidor virtualmente sensível aos atributos locacionais que atendam as necessidades exigidas dos seus compradores. Segundo o autor, os atributos a serem vendidos variam de acordo com seus compradores: idosos podem querer calma e grande número de serviços médicos,

religiosos podem preferir grande concentração de lugares de retiro e prece, jovens podem estar buscando certos tipos de entretenimento e lazer, etc.

Neste contexto, a cidade deve atender aos interesses dos compradores, dos visitantes. As demandas da população urbana não interferem nas decisões e planos do mercado.

No diagnóstico produzido pelo Plano Estratégico do Rio de Janeiro, com a assessoria de consultores catalães, a cidade é apresentada como 'laboratório de experimentação e aperfeiçoamento democrático, baixa intolerância racial e exemplo de harmonia social (sic!)'. (Plano Estratégico do Rio de Janeiro, 1996, p. 20 *apud* VAINER, 2002, p. 3)

Desta forma, entende-se como funciona o processo de exclusão da cidade, tornando-a mercadoria a qual poucos têm acesso, removendo de uma forma ou de outra, aqueles que não condizem com seu modelo de cidade. Seja pela força, pelas leis de exceção, ou pelas regras do jogo do capital neoliberal, que vem a ser duas faces da mesma moeda. A cidade neoliberal é a cidade de exceção, é a cidade mercadoria. Este modelo de cidade não compreende os direitos dos cidadãos, a democracia, a cidade como espaço de livre acesso aos cidadãos. Está a serviço do capital financeiro global representado pelas grandes corporações que aumentam as desigualdades sociais, limitam o acesso dos cidadãos à cidade com o aumento dos preços, especulação imobiliária, política de higienização, como as remoções. Impedindo assim, que a população usufrua daquilo que tem direito. A cidade.^{2 3}

² Plano Estratégico da cidade do Rio de Janeiro – Rio Sempre Rio, em 1996 - O Plano foi desenvolvido pela equipe técnica da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e o setor empresarial dando origem ao primeiro plano estratégico para a cidade do Rio de Janeiro. A Prefeitura utilizou o Plano como ferramenta para tornar a cidade atrativa e competitiva para investidores privados e públicos. (AMENDOLA, 2002)

³ Comitê Organizador Local da Copa: é a entidade responsável por entregar condições ideais de organização operacional da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Instituído em 2008, logo após o Brasil ter sido escolhido a sede da Copa do Mundo de 2014, o COL é uma entidade privada ligada à FIFA e 100% gerida com recursos próprios da entidade. Suas ações chegarão ao fim alguns meses após a competição. A sede do comitê está situada no Pavilhão 1 do centro de convenções Riocentro, no Rio de Janeiro. (WIKIPÉDIA, 2014)

2 A COPA DO MUNDO E A CIDADE NEOLIBERAL: EFEITOS NO CAMPO DA CULTURA

O presente capítulo tem por objetivo investigar os mecanismos de exclusão, da restrição de acesso aos bens culturais e mercantilização dos bens públicos tendo como objeto a realização da Copa do Mundo no Brasil de 2014. Tomando por base o conceito de política cultural em sua dimensão política que interfere na cultura e aplicada no contexto neoliberal que opera com uma série de lógicas e ferramentas que acarretam o esvaziamento das disputas políticas no que se refere à cultura.

Abordarei como esses efeitos se aplicam, na medida em que as disputas no campo cultural, entendidas como políticas culturais são cerceadas pelo modelo de gestão de cidade, causando um esvaziamento e uma retração do plano político na cultura, a partir de diversos mecanismos de exclusão e mercantilização, no caso específico, a Lei Geral da Copa.

No capítulo anterior, discuti a questão do neoliberalismo aplicado ao modelo de gestão de cidade e seus efeitos. Refletindo sobre este processo para assim entender a lógica da atração dos megaeventos para a cidade como forma de atingir investimentos bilionários para alçar a cidade a um nível internacional de mercado.

Sendo assim, minha análise busca entender como se deram os mecanismos de cerceamento por parte das instituições e do mercado com relação à retração dos direitos dos cidadãos no que se refere à política cultural em sua dimensão política da cultura, onde as tensões e disputas ocorrem na prática entre diversas classes e estratos da sociedade. Sua inserção em um contexto neoliberal, opera com a primazia do Estado em favor do mercado e este em detrimento dos interesses da população menos favorecida.

Para isso, analisamos a Lei Geral da Copa como instrumento do Estado para cercear os embates e disputas políticas no campo da cultura, no que se refere a usufruir e utilizar dos espaços públicos, aos bens culturais e aos direitos garantidos pela constituição.

2.1 POLÍTICAS CULTURAIS E O CERCEAMENTO DAS DISPUTAS NO CAMPO CULTURAL

A discussão tem por base a relação entre política cultural e neoliberalismo tendo como objeto os movimentos sociais contrários à realização da Copa do Mundo no Brasil, a pesquisa foi feita no Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro no período de maio a julho de 2014. Buscaremos comprovar como o acesso aos bens culturais é restrito a determinadas classes. Procuraremos analisar os efeitos causados pelos desmandos do governo com relação à mercantilização da cultura e a restrição de seu acesso decorrente do processo neoliberal de cidade que o governo vem aplicando como modelo, e no contexto da realização da Copa do Mundo este aspecto ganha relevo de dimensões desproporcionais.

No entanto, devemos fazer uma breve explanação acerca do conceito de política cultural dada sua abrangência e considerando o fato de não ser consenso entre os teóricos. Considerando duas concepções das políticas culturais distintas que coexistem formulando dois sentidos não concorrentes: o primeiro se apresenta em face institucional e estatal, das relações entre eles, isso significa dizer que cabe as instituições e o Estado a intervenção na sociedade por intermédio de programas e projetos que fomentem as diversas cadeias produtivas, dando apoio a produção de bens, conservação da memória e do patrimônio. (CANCLINI, 2001)

A segunda concepção de política cultural se refere às disputas de poder em torno dos valores culturais ou simbólicos que acontecem entre os mais diversos estratos e classes que constituem a sociedade. Apoiando-se em Jim McGuigan (*apud* BARBALHO, 2009), podemos afirmar que elas dão conta do confronto de idéias, das disputas institucionais e das relações de poder na produção, circulação/distribuição e recepção/consumo de bens e significados simbólicos. (BARBALHO, 2009)

Sendo assim, a dimensão política da cultura é papel das políticas culturais inserir nesses espaços onde ocorrem os conflitos sociais, tensões políticas e mediações. Estes processos tornam o campo da cultura um espaço com regras próprias, que propiciam novas formas de diálogo e possibilidades nos níveis político, cultural e social.

Esta dimensão está colocada neste caso, e é com base nesta circunscrição de política cultural que iremos direcionar a discussão da mercantilização da cultura e sua restrição a determinadas classes, bem como essas relações no contexto da realização da Copa.

Desta forma, notamos que no contexto neoliberal restringe-se a participação dos sujeitos nas políticas, tornando a dimensão política de disputas extremamente desigual, onde existe o cerceamento das possibilidades por parte da população que mal consegue se inserir nos espaços públicos, pois este é restrito àqueles que podem pagar o alto preço cobrado para nivelar e selecionar aqueles que estão aptos a fazer parte da cidade no que tange a cultura.

2.2 A MERCANTILIZAÇÃO DA CULTURA E A LEI DE EXCEÇÃO: LEI GERAL DA COPA

Neste momento, temos que atentar para o fato de como nesse contexto de globalização a cultura se torna mercadoria. Ora, se vivemos num mundo globalizado onde o neoliberalismo dita as regras, como a cultura ficaria fora disso?

Pois, se a cidade é o espaço onde ocorrem as relações sociais, onde culturalmente se materializam política e espacialmente as formas da produção e reprodução do capital como as relações são modificadas em função das categorias econômicas e políticas a qual se inserem. (VAINER, 2013, p. 37)

A adoção de concepções e metas neoliberais deu novas diretrizes a essas relações entre economia, política, cultura e sociedade, modificando-as.

Mas o que configura a concepção neoliberal de cidade? A intervenção estatal na economia está em detrimento da liberdade econômica do mercado, da livre concorrência e todas as lógicas do liberalismo econômico interferindo no papel do Estado ao exigir a gestão da cidade a partir de suas lógicas e concepções. Cabe perguntar, como ficam os direitos dos cidadãos numa sociedade globalizada?

Como são travadas as disputas no campo da cultura por agentes e grupos sociais menos favorecidos numa conjuntura neoliberal que privilegia o mercado, representado por grandes corporações, como a FIFA?

A conseqüência direta desse processo é a restrição do acesso aos bens culturais e o direcionamento deste para poucos, esses poucos sabemos, são aqueles que podem pagar por ela. Isso significa que o maior evento que o Brasil já recebeu restringe o acesso aos espaços, restringe as manifestações culturais e coloca o padrão FIFA como norteador de toda e qualquer política relacionada ao evento e no que se refere ao papel do Estado, que é mínimo.

Com a criação da Lei Geral da Copa que delega plenos poderes nas decisões políticas da cidade para a FIFA, a interferência na cultura torna-se algo inevitável.

A Lei Geral da Copa cria uma nova legislação que desrespeita os direitos dos cidadãos, com relação à cultura, à cidade, à moradia. No entanto, aqui nos ateremos a violações dos direitos culturais e as restrições de acesso à cultura, como a violação ao Estatuto do Torcedor, a comercialização de produtos por ambulantes e restrição aos espaços públicos, como é o caso dos estádios.

Para contextualizar a tramitação dessa Lei, que diferentemente da maior parte das leis no Brasil tem um processo demorado e lento, a Lei Geral da Copa fruto do Projeto de Lei 2330 de 2011, elaborado pelo governo federal e que tramitava, até 06 de março deste ano, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados e foi aprovada, nessa instância com caráter de urgência, o Secretário Geral da FIFA Jerome Valcke, em entrevista, disse que precisaria “chutar o traseiro” dos governantes brasileiros para que agilizassem os trâmites relacionados à organização da Copa do Mundo de 2014. Essa declaração demonstra claramente que o Estado está concedendo plenos poderes políticos à FIFA e delegando seu papel a mesma. Este caráter de urgência se deve a garantia dos procedimentos extraordinários e tribunais de exceção para julgar os crimes especiais que pretende criar. (Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (ANCOP) de 07 de março de 2012) (www.portalpopulardacopa.org.br, 2014)

A FIFA, como uma entidade privada, que se limita estrategicamente a efetivar seus interesses políticos e econômicos em detrimento do bem comum e das necessidades da população em concordância com nossos representantes no governo.

Diante deste quadro, ainda não foi possível vislumbrar como a população cidadina se beneficia da realização deste evento, qual sua participação política efetiva, como foi debatido e decidido todas essas questões que influenciam na vida

daqueles que vivem na cidade. Consta que apenas aqueles que tem poder na economia financeira mundial puderam decidir todas estas questões.

De acordo com o Comitê da Copa e das Olimpíadas, a Lei geral da Copa é ilegítima e inconstitucional, porque se configura em contratos estabelecidos entre o Brasil e uma entidade privada internacional, subordinando o Estado ao mercado deixando à população a margem do interesse público. (Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (ANCOP) de 07 de março de 2012). (www.portalpopulardacopa.org.br, 2014)

Esta lei denota expressamente um conjunto de leis de exceção editadas com o fim de garantir que a Copa do Mundo maximize o lucro da FIFA, de seus patrocinadores e de um conjunto de corporações nacionais, fortalecendo um modelo de cidade neoliberal, que reproduz a lógica da especulação imobiliária, da espetacularização da cidade e do cerceamento ao espaço público impedindo o livre acesso da população aos bens culturais, ao debate e participação política. No entanto, de acordo com a Articulação Nacional da Copa a qual destacou alguns pontos da Lei Geral da Copa o qual interessam na discussão sobre a mercantilização e restrição ao acesso a cultura:

a) Preconiza a retirada de direitos conquistados por vários grupos sociais, como a meia-entrada e outros direitos dos consumidores (Artigo 26);

b) Restringe seriamente o comércio de rua e popular durante os jogos (Artigo 11);

c) Impede que o povo brasileiro possa assistir aos jogos como achar melhor, limitando a transmissão por rádio, internet e em bares e restaurantes (Artigo 16, inciso IV);

d) Coloca a União em posição de submissão à FIFA, sendo responsável por quaisquer danos e prejuízos de um evento privado (artigo 22, 23 e 24);

e) Cria novos tipos penais e restringe a liberdade de expressão e a criatividade brasileira. Chargistas, imprensa e toda a torcida que usar os símbolos da Copa podem ser processados (Artigos 31 a 34);

f) Desestrutura o Estatuto do Torcedor em favor do monopólio da FIFA (Art. 67);

g) Coloca em risco o direito à educação, pela possível redução do calendário escolar (Artigo 63);

h) Permite a venda de bebidas alcoólicas durante os jogos, retrocedendo em relação à legislação existente (Artigo 29);

i) Transforma o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) numa espécie de “cartório particular”, abrindo caminho para abusos nas reservas de patente (Artigo 4 a 7) e na privatização de símbolos oficiais e do patrimônio cultural popular. (Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (ANCOP) de 07 de março de 2012 com base na Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012).

Como fica o acesso aos bens culturais e sua inserção popular em vista dessa privatização da cidade, do estádio, que torna seletivo o acesso ao estádio, pois com os preços que são cobrados, bem como a restrição a meia-entrada inviabiliza o acesso daqueles que sempre freqüentaram o estádio em outros eventos e promovendo um embranquecimento do público que freqüenta o estádio?

De acordo com a pesquisa da Data Folha na Copa, 90% do público nos estádios para os jogos são de brancos das classes A e B. Esta pesquisa vem a comprovar como a mercantilização da cidade inviabiliza o acesso aos bens culturais e aos espaços públicos, pois os ingressos têm preços altos tornando inviável financeiramente para o público local que freqüenta os estádios. Além do que, quem não é da cidade sede dos jogos ainda tem gastos com hospedagem, alimentação, transporte que se encontram também inflacionados em função da procura pela Copa.

Logo, o público tem que acompanhar os jogos pelo FIFA FAN FEST que foram criadas para tentar amenizar o impacto da elitização dos jogos nos estádios ou pela TV. Mas o que vem a ser FIFA FAN FEST?

Segundo o autor, Jorge Luiz Souto Maior:

trata-se de um ‘evento oficial’ da Copa, que deve ser organizado e custeado pelas cidades-sede, para os excluídos dos estádios possam assistir aos jogos por um telão, com o acompanhamento de shows. Esse evento organizado pelo Estado e realizado em espaço público atende aos interesses privados da FIFA e suas parceiras. (2013)

Inviabilizam o acesso da população ao estádio, em função de uma lógica inerente ao modelo neoliberal. Qual é o impacto que gera na população, considerando que a Copa teria sido trazida pelo governo com o propósito de ser a “Copa do Povo”?

Os ambulantes que vendiam suas mercadorias no entorno dos estádios e não podem mais vender, assim como os cidadãos que estão acostumados a comprar mercadorias por um valor menor nestes ambulantes.

As bebidas alcoólicas que foram proibidas de serem consumidas no interior do estádio foram liberadas em função do interesse econômico de empresas de bebidas filiadas à FIFA. Esta decisão passa por cima da legislação anterior que proibia o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estádio. Nota-se claramente como opera o jogo de interesses entre o governo e a FIFA, passando por cima da legislação vigente e admitindo.

De acordo com Jorge Luiz Souto Maior (2013), o artigo 11 da referida lei criou uma "rua exclusiva" para a FIFA e seus parceiros, excluindo até mesmo a possibilidade do funcionamento de estabelecimentos existentes no tal "local oficial de competição" que abrange o perímetro de dois quilômetros ao redor dos estádios, caso o comércio em questão se relacione de alguma forma ao evento. Mas a área pública tornada, provisoriamente, uma propriedade privada não se limita ao entorno dos estádios: está também no mesmo perímetro em volta da FAN FEST.

Como também, ainda segundo o autor, as normas constitucionais inseridas no espectro dos direitos fundamentais de proteção ao trabalhador foram ignoradas, ao permitir o trabalho voluntário nas atividades ligadas à Copa, ignorando os direitos trabalhistas e a própria Lei Geral da Copa, que corresponde o compromisso público assumido pelo governo e pela FIFA no que se refere ao trabalho decente, conforme consta expressamente no artigo 29 da Lei Geral da Copa. Ora, o trabalho decente é um conceito difundido pela Organização Internacional do Trabalho exatamente, para impedir a execução do trabalho sem garantias trabalhistas.

Verdade que a LEI nº 9608/98, de discutível constitucionalidade, permite o trabalho voluntário, sem a garantia dos direitos trabalhistas, mas esse serviço, que pode ser prestado "a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos", deve possuir objetivos "cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade! A FIFA está longe de ser uma entidade sem fins lucrativos, e qualquer serviço prestado na Copa do Mundo, megaevento voltado a uma lógica sabidamente econômica-que é, ademais, o que justificou, na visão do próprio governo, sua realização no Brasil, está longe de possuir algum dos objetivos anteriormente destacados. A medida em questão auxilia também o interesse econômico do próprio governo brasileiro, que planeja valer-se da previsão normativa de excepcionalidade em questão para angariar o trabalho de até 18 mil voluntários, sendo que a previsão de voluntários da FIFA é de 15 mil.

Ou seja, um dos legados concretos da Copa será o histórico de que, durante sua ocorrência, foi negada a condição de cidadania a pelo menos 33 mil pessoas. (MAIOR, 2013, p. 37)

Desta forma, entendemos como a Lei Geral da Copa se constitui uma lei de exceção para as cidades-sede, as quais abrigam jogos da Copa. Esta lei impõe uma série de regras inconstitucionais a fim de beneficiar a FIFA e suas parceiras, passando por cima da legislação vigente. A Lei Geral da Copa torna a cultura mercadoria, pois em função dos altos preços que impõe torna inviável o acesso à população de classes menos favorecidas pelo capital que modela e dita regras sobre como a cidade deve ser.

3 ANÁLISE DOS EFEITOS DA COPA DO MUNDO NO CAMPO DA CULTURA: O MARACA É NOSSO!?

Neste capítulo, dou prosseguimento à análise dos efeitos da Copa do Mundo no campo da cultura. No entanto, analiso a questão do futebol como elemento simbólico da cultura nacional que é mercantilizado pela lógica neoliberal de cidade negando sua inserção à população. No âmbito material analiso a concessão do Estádio Mário Filho, o Maracanã, patrimônio cultural da cidade do Rio de Janeiro e símbolo do futebol para a população carioca e brasileira.

No capítulo anterior, analisei o instrumento legal, Lei Geral da Copa, me apoiando no conceito de políticas culturais como uma forma de cerceamento das disputas políticas no âmbito da cultura operada pelo governo. A Lei Geral da Copa foi instituída pelo governo para satisfazer os interesses da FIFA e de suas empresas parceiras no que tange a realização da Copa do Mundo no Brasil. Esta lei constitui um mecanismo claro de cercear os direitos dos cidadãos, as disputas políticas no campo da cultura, sobretudo no que se refere a acesso aos bens culturais e aos espaços públicos.

No entanto, no presente capítulo, pretendo discorrer sobre os efeitos dos megaeventos na cultura. No caso específico da Copa do Mundo, como gestão privada de um bem público, a imposição de leis que impedem o acesso da população aos espaços públicos, a de construção de diálogos e acordos de gabinete que impedem a participação da população.

Transformar a cidade em mercadoria significa ressaltar suas qualidades únicas, que a destacam em um cenário de outras cidades, sejam as qualidades naturais, o complexo arquitetônico existente ou a se construir, serviços especializados, diversidade e atrativos culturais. (DOMINGUES, 2013, p. 5)

Sendo assim, busco examinar mais especificamente os usos do Estádio do Maracanã passando por um breve histórico de sua construção como símbolo material da identidade nacional no governo de Getúlio Vargas em 1950, sua posterior patrimonialização e sua concessão a uma empresa privada por ocasião da Copa do Mundo de 2014, bem como o futebol em sua imaterialidade.

3.1 O FUTEBOL E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE BRASILEIRA

De acordo com Santos (2006), o futebol proporcionou visibilidade a um grupo de indivíduos que eram até então invisíveis. As classes populares se inseriram neste cenário e ascenderam socialmente por meio futebol. Muito embora, neste processo tenha havido uma série de disputas e tensões. Por esta razão, este esporte se tornou tão simbólico para a história do Brasil.

O esporte se tornou uma das mais importantes ferramentas de inserção e ascensão sociais existentes dentro de uma sociedade. Foi através da prática desportiva que as mais diversas camadas sociais se comunicaram de maneira aberta e direta e, principalmente, é através dela que as possibilidades de ascensão social, ainda que para poucos, se tornaram reais durante a história social brasileira. (SANTOS, 2006, p. 34)

Ainda que inicialmente tenha sido apropriado pelas elites brasileiras, o futebol logo se disseminou para as classes populares, que ressignificaram sua prática adaptando a sua realidade sócio-econômica. Assim, o futebol se materializa como uma nova prática sócio-cultural no espaço urbano.

O Brasil vivia um momento de miscigenação cultural, com um período que marca com destaque o samba e o futebol como elementos de definição da nova identidade nacional. O samba conquistava as classes altas e o futebol se transformava na maior paixão das camadas populares (COSTA, 2006).

Com isso, Vargas aproximava as questões políticas do futebol de sua plataforma de governo. O debate que ocorria em vários países neste período era sobre a profissionalização ou não do futebol, marcada pela criação da Copa do Mundo pela FIFA – evento que reunia as principais nações em busca do troféu Jules Rimet, que chancelava o vencedor como melhor time de futebol do planeta. A má participação brasileira, ainda com uma seleção amadora e cheia de problemas administrativos, na primeira Copa do Mundo (Uruguai-1930), fez com que o governo Vargas criasse a Federação Brasileira de Futebol (FBF), que passaria a introduzir as marcas do esporte profissional. O profissionalismo foi instituído em 1933 incorporando ao mundo do trabalho, ideologia poderosa do período varguista, os novos heróis nacionais: os jogadores de futebol (SANTOS, 2006).

É com essa associação entre esporte e Estado que o futebol se torna peça fundamental na propaganda do governo getulista. Esportes como o atletismo, a natação e o tênis não despertavam a mesma paixão que o velho jogo inglês. Getúlio Vargas percebia o poder do futebol sobre o povo. (COSTA, 2006, p. 109)

A percepção do futebol como paixão nacional foi apropriada pelo governo Vargas e utilizada como mecanismo de dominação sobre o povo. O incentivo a prática esportiva e a difusão pelos meios de comunicação começam a ser massificadas para legitimar o futebol como esporte nacional.

3.2 MARACANÃ: PATRIMONIALIZAÇÃO X CONCESSÃO

A construção do Maracanã faz parte das estratégias da construção da identidade brasileira por meio do futebol no governo Vargas (1940-1954). O Maracanã é um bem tombado pela União, pelo seu reconhecimento patrimonial, histórico e etnográfico. No entanto, em função da lógica neoliberal da cidade seu valor simbólico, cultural, identitário é ignorado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, que permite sua concessão a uma empresa privada um patrimônio cultural da cidade.

É possível estabelecer um vínculo entre a intervenção urbana orientada para a renovação do entorno do estádio e os interesses privados em torno do controle do uso do solo. Durante certo tempo, como será colocado, o casarão foi mostrado pelo discurso oficial como um empecilho à melhor utilização do território para interesses não necessariamente públicos e certamente não coletivos. Deve-se ressaltar que eventos como a Copa do Mundo e as Olimpíadas não se limitam a um calendário de apresentações esportivas, mas representam oportunidades de renovação do ciclo de acumulação capitalista com base na exploração indiscriminada do ambiente urbano. Como tal, o Complexo Esportivo do Maracanã era tanto palco de interesses imobiliários e de oferta de serviços de entretenimento, como de interesses estatais. Este cenário expõe a difícil articulação entre a possibilidade de ressignificação de equipamentos culturais ligados à história indigenista e o padrão de competitividade e atração de investimentos e de consumidores para a realidade urbana empreendedora. É igualmente necessário retornar à tensa relação entre a questão paisagística e as práticas imateriais. O Complexo Esportivo Mário Filho encontra-se em área privilegiada da cidade. Trata-se de um dos mais usuais acessos à Zona Norte, e uma das principais conexões entre a Zona Norte, o Centro da Cidade e a Zona Sul. Portanto, a circulação viária na cidade possibilita encontrar tanto o Complexo Esportivo, como o antigo Museu do Índio, facilmente identificado por sua torre de pedra. Ademais, o estádio do Maracanã é um dos principais ícones da cidade, fortemente associado ao imaginário cidadão como uma das fontes paisagísticas referenciais do Rio de Janeiro. (DOMINGUES, 2013, p. 242)

De acordo com João Domingues (2013), após duas candidaturas indeferidas, em 2004 e 2012, a cidade recebeu do Comitê Olímpico Internacional (COI) a confirmação de sedimento dos Jogos de 2016. Em 2007, a FIFA ratificou o Brasil como país-sede da Copa do Mundo de 2014. Tendo firmado compromisso com as duas instituições, a organização do espaço urbano carioca deveria, portanto, prever um conjunto de equipamentos esportivos como parte das condições a qualquer evento deste porte.

O primeiro projeto de um estádio-monumento é, indiretamente, resultado da política varguista. Em 1936, os projetos para o campus da Universidade do Brasil continham a planta de um estádio oval ao lado da Escola Nacional de Educação Física, tal como projetado por Le Corbusier e Lúcio Costa. No terreno escolhido, funcionava o velho hipódromo do Derby Club. O projeto foi abandonado, pois:

... faltava dinheiro para as desapropriações necessárias, sobrava oposição quanto ao local” (COMAS, 2011, p. 35 *apud* DOMINGUES, 2013, p. 244)

Mesmo tendo sido iniciado na década de 1940, o Complexo Esportivo Mário Filho, no bairro do Maracanã, é ainda a maior construção arquitetônica dedicada à prática futebolística no Brasil. (DOMINGUES, 2013, p. 244)

O projeto original era baseado em três lances para os espectadores: a geral, que acomodava “até 30 mil espectadores de pé no espaço entre o primeiro degrau das arquibancadas e o guarda-corpo que circunda o campo”; um segundo lance que comportava “30 mil cadeiras, a tribuna de honra, a tribuna de Imprensa, a tribuna desportiva e 300 camarotes”; e o terceiro, que oferecia “90000 lugares sentados nas arquibancadas em balanço sobre as cadeiras, com distância máxima do campo de 150 m” (COMAS, 2011, p. 38 *apud* DOMINGUES, 2013, p.244).

Vale lembrar que, de acordo com Murad (1996) o Complexo Esportivo Mário Filho não se limita ao exercício pragmático da prática desportiva. A identidade brasileira é constituída por uma série de expressões dos sujeitos de uma dada comunidade. O esporte tem papel fundamental nesta construção. O futebol em particular, representa para o universo mítico do sujeito brasileiro uma série possibilidades no campo social.

“Em 1946, com uma Europa devastada pela guerra, o Brasil foi indicado por unanimidade como o anfitrião do torneio” (DOMINGUES, 2013, p. 247). A nação assumia “a incumbência de mostrar à Europa a sua capacidade de organização e a

sua condição de país civilizado, por meio de um povo apto a mostrar seu elevado pendor cívico-moral”. (HOLLANDA, 2006, p.5 *apud* DOMINGUES, 2013, p. 247)

A Copa de 1950 contribuiu fortemente para associar o futebol à construção de uma identidade nacional. Por um lado, o país foi chamado a sediar a Copa quando a Europa do pós-guerra estava em reconstrução. Por outro, a derrota no jogo final reforçou os sentimentos pessimistas em relação à afirmação internacional do país. Por um lado, o país ergueu o maior estádio do mundo, cuja arquitetura (somada ao baixo preço dos ingressos) favorecia a incorporação de grandes multidões e fornecia um lugar central para a expressão de sentimentos coletivos, na arquibancada e na ‘geral’. Por outro, as atitudes autodepreciativas trazidas pela derrota inesperada na final, com explicações racialistas (a ‘inferioridade dos jogadores’ refletiria a ‘inferioridade do povo brasileiro’) que persistem no novo insucesso quatro anos depois, como registra o relatório do chefe da delegação brasileira na Copa de 1954. (LEITE, 2014, p. 21)

A candidatura vitoriosa de sediar a Copa do Mundo em 50 e a construção do Maracanã como maior Estádio do Mundo foram marcos determinantes na construção do imaginário sócio-cultural e da identidade nacional por meio do futebol.

O Maracanã encontra-se em uma confluência de bairros da Zona Norte - Estácio, Praça da Bandeira, São Cristóvão, Tijuca, Vila Isabel, Grajaú, Rio Comprido todos com densidade elevada. O estádio tornou-se rapidamente um lugar de encontro entre pobres urbanos, ricos, intelectuais e classe média. Conforme traduzido imagetivamente nos planos diretores apresentados no capítulo anterior, o Maracanã também é visto como um palco para as festas populares produzidas nas arquibancadas e geral. E embora o seu uso esteja intimamente associado ao Rio de Janeiro, sua função simbólica não se limita à cidade. (DOMINGUES, 2013, p. 247)

A construção do Estádio do Maracanã denota o valor de construção de identidade brasileira, mas o tratamento antidemocrático dado pelo governo resulta em um processo de cerceamento do acesso à grande parte da população.

É importante ressaltar que embora não se faça nenhuma menção à dimensão imaterial, o estádio “carrega consigo a tentativa de construção da identidade nacional, tal como o fez (e continua a fazer) a seleção dos bens culturais que integram o patrimônio cultural brasileiro” (TELLES, 2010, p. 82).

Além do que, “[...] Segundo a noção de lugar antropológico, o Maracanã pode ainda ser compreendido como “espaço identitário, relacional e histórico” (AUGÉ, 1994, p. 73 *apud* TELLES, 2010, p. 9) que cria símbolos, experiências e relações entre os seus usuários/expectadores”. (TELLES, 2010, p. 80)

De acordo com João Domingues (2013), faz-se necessário ressaltar três decretos do Poder Municipal que denotam a relação entre patrimônio e futebol. O primeiro, decreto nº 28.787, de dezembro 2007, iniciativa direta do então Prefeito César Maia, declara a torcida do Flamengo como Patrimônio Cultural Carioca, com inscrição no Livro de Registro das Formas de Expressão. O texto do decreto considera que “a prática do futebol faz parte dos hábitos e costumes da população da cidade do Rio de Janeiro e constitui uma paixão carioca” e que “a torcida do Clube de Regatas do Flamengo reveste-se do mais relevante significado de vibração e integração, com perfeita demonstração de apreço por seu time de futebol”. (RIO DE JANEIRO, 2007 *apud* DOMINGUES, 2013, p. 249)

O segundo, decreto nº 35.877, de julho de 2012, é importante ressaltar que a iniciativa deste processo em momento algum conta com participação popular na construção deste decreto. A iniciativa ocorre de maneira direta do gabinete do prefeito Eduardo Paes, que declara Patrimônio Cultural Carioca às torcidas dos clubes de futebol da cidade do Rio de Janeiro. Considera a importância cultural do futebol, além de sua dimensão meramente desportiva. Este decreto inscreve no Livro de Registro das Atividades e Celebrações as torcidas cariocas como “atributo estético universal”, com seus “ritos, cânticos, gritos, cores, bandeiras, símbolos, dentre outras formas de manifestação e tradições diferentes”. (RIO DE JANEIRO, 2012 *apud* DOMINGUES, 2013, p. 249)

Em função das comemorações do centenário do clássico entre Flamengo e Fluminense, o decreto nº 35.878, publicado no mesmo Diário Oficial, reconhece como “Bem de Natureza Imaterial a partida de futebol Fla-Flu, registrada como Forma de Expressão da sociedade carioca”. (RIO DE JANEIRO, 2012 *apud* DOMINGUES, 2013, p. 249)

Dentro deste contexto, podemos perceber como opera a primazia do capital em detrimento do esvaziamento do debate, da participação política por parte da população e em última instância dos próprios usos do espaço público no que se refere a acesso por parte da mesma.

Sendo assim, o documento que prova esta relação e este processo de invisibilização dos direitos democráticos, que são ocultados ao convocar uma audiência pública apenas a título de cumprimento de lei, no entanto é feito de uma forma que impossibilita que os cidadãos participem e tenham de fato voz para

discutir e tomar decisões em pé de igualdade com os outros interessados no processo.

De acordo com Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro, que publicou uma nota pública na qual relata que não houve audiência pública sobre a concessão do Maracanã.

Comitê Popular da Copa e Olimpíadas vem a público reiterar que não reconhece como válida a audiência pública sobre a concessão do Maracanã, que estava prevista para acontecer nesta quinta-feira, dia 8 de novembro de 2012. Após entrar no local assinando nomes de personalidades da cultura e do esporte, como 'Mario Filho', 'Friedenreich', 'Célio de Barros', 'Julio Delamare', 'Darcy Ribeiro', entre outros, mais de 500 pessoas manifestaram de forma unânime o não-reconhecimento daquele espaço e reivindicaram por cerca de duas horas o cancelamento do evento e a realização de uma nova audiência para discutir se o modelo de gestão a ser adotado no Maracanã será público ou privado. O governo ignorou as demandas de todos os grupos ali representados e resolveu tentar dar prosseguimento à audiência. O clima que foi gerado inviabilizou a realização de qualquer debate. Há farto material de registro que comprova que não houve possibilidade de efetivação da função da audiência. Em razão disso, todos os parlamentares presentes se somaram à solicitação da sociedade civil e defenderam o cancelamento da audiência. Ainda assim, em atitude vexatória e constrangedora, o governo insistiu nas tentativas de falsear uma ocorrência normal de audiência. O instrumento da audiência pública é uma conquista da sociedade e deveria respeitar sua função original: a escuta das demandas da sociedade e a incorporação destas demandas nos projetos do governo, com a abertura de processos participativos e democráticos de negociação. Se a intenção do Governo do Estado ontem fosse ouvir a população, entenderia que a sociedade civil não aceita que se dê a concessão do Maracanã sem que antes haja um debate sobre se a sua gestão continuará pública ou se ela será privatizada via concessão. A posição do governo de homologar o espaço de ontem como uma audiência pública evidencia a posição arbitrária com que o processo de reconstrução do Maracanã tem sido implementado. Evidencia ainda o cinismo com que Governo do Estado do Rio de Janeiro encara os instrumentos de participação popular, desvirtuando-os em sua essência e realizando-os por pura obrigação legal. Como previmos, a 'audiência' foi uma farsa. Lamentamos profundamente a fala e o posicionamento do secretário estadual da Casa Civil, Sr. Régis Fichtner, que atribuiu a manifestação a uma 'minorias'. Aqueles que lotaram o galpão ontem e se uniram em torno da mesma causa são pais de alunos, professores, atletas, torcedores, indígenas, parlamentares, usuários das instalações do complexo do Maracanã e cidadãos comuns que refletem uma vontade popular. Todos, juntos, indignados com a entrega de um patrimônio público – que serve à população e recebeu altos investimentos públicos – para um grupo empresarial que transformaria equipamentos que estão em pleno uso em estacionamentos e shoppings e, ao fim de 35 anos, não pagaria por isso nem mesmo os juros dos financiamentos feitos pelo Estado. Nós cobramos respeito à democracia e exigimos que o registro de ocorrência de audiência no dia 08 de novembro seja cancelado e que uma nova audiência seja convocada para debater se a gestão do Complexo do Maracanã continuará pública ou se ela será privatizada via concessão. (RIO DE JANEIRO, Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro, maio 2013)

A concessão de um estádio público foi o resultado deste processo antidemocrático. Um bem público que recebeu investimentos públicos sendo concedido para um grupo empresarial que utilizar-se-á deste como bem entender. Como estas medidas impõem limites aos direitos culturais da população, o que ocorre aqui é uma restrição em várias medidas interferindo assim no cotidiano e nos costumes da população. O legado que a Copa deixará será uma série de violações, restrições e impedimentos ao acesso a cultura, a cidade, aos espaços públicos, bem como a participação política nas decisões que contrariando os princípios democráticos garantidos na constituição de 1988, criando leis de exceção para garantir interesses mercantis das empresas que estão filiadas a FIFA. Essa discussão nos faz concluir que a forma e a postura que o governo assume institucionalmente nas políticas culturais municipais se contradizem, pois patrimonializam os bens culturais e privatizam ao mesmo tempo delegando às empresas a função de administrar e gerir da maneira que lhes é conveniente um bem que é público, afastando a população da participação de debates políticos. Este processo se agrava ao se tratar de um evento de importância cultural, simbólica, econômica e política que é a Copa do Mundo. Além de não ter sido criado mecanismos que possibilitassem à população a produção cultural, a difusão considerando a diversidade cultural que há no país, como forma de proporcionar também um intercâmbio cultural e uma integração entre os estados, e as nações.

Como podem se construir disputas acerca das políticas culturais quando no maior evento esportivo que traz consigo a simbologia da cultura do Brasil, que é o futebol, deixa a população à margem de qualquer participação para garantir os interesses e as decisões de uma entidade privada internacional?

Podemos concluir que, dada a importância cultural do futebol como cultura, que fora construída em torno de toda essa manifestação que se caracteriza como marco simbólico da cultura, como seus desdobramentos, da simbologia do patrimônio material do Complexo Esportivo Mário Filho a simbologia da Copa do Mundo, percebemos como é furtado à população na forma de construção e participação dessa manifestação que é parte constituinte de sua cultura. Por conta de um processo pelo qual é manifesto na forma de gestão que a cidade opera, a adoção de um projeto neoliberal que é aplicado no processo de espacialização da cidade tomando conta de todos os processos sociais, culturais e políticos nos quais

Estado reduz sua interferência delegando ao mercado, e a população fica a margem de tudo.

CONCLUSÃO

A Copa do Mundo de 2014 revela o modelo neoliberal da cidade como parte de uma política do governo de gestão de cidade que se baseia na venda da imagem por meio de megaeventos, como a Copa do Mundo. Esta forma de atrair investimentos financeiros globais que procuram novos territórios para se reproduzir é correspondente a uma das faces processo neoliberal o qual está inserido o Brasil. A partir disto, percebemos a dificuldade da participação e acesso aos bens culturais por parte da população.

Em outras palavras como o capitalismo se apropria do espaço urbano para materializar-se politicamente e socialmente assegurando a reprodução do capital trazendo consigo uma série de efeitos perversos, sendo o maior deles que vem a ser a violação dos direitos daqueles que estão sendo excluídos da cidade por não estarem de acordo com o “padrão FIFA” de qualidade, que se baseia em critérios empresariais e comerciais que tornam a cidade um produto que como qualquer outro. Os efeitos deste modelo se mostram com a exclusão de grande parte da população da cidade, do acesso à cultura, da participação política.

Após discorrer sobre a cidade neoliberal, seus efeitos, sua forma de operar, suas dinâmicas e lógicas excludentes, passamos para o ponto de como as políticas culturais entram nesse processo, como se encerram as disputas no campo da cultura, tendo como barreira as amarras do mercado que se potencializam com a realização da Copa do Mundo. Discorreremos sobre o instrumento legal inconstitucional que é utilizado para este cerceamento, a Lei Geral da Copa.

Finalmente, discorro sobre a construção da identidade nacional por meio do futebol, bem como aspectos materiais de sua simbologia como o tombamento do Complexo Esportivo Mário Filho, a realização Copa do Mundo pela segunda vez, no “país do futebol”.

Assim, percebemos como a cultura do futebol é usada apenas como marketing para enriquecer as empresas, a FIFA, e deixar a população à margem da construção e participação deste evento que traduz manifestação cultural das mais significativas de sua cultura.

Todo esse processo de retração e cerceamento político dos sujeitos parte de um sistema e uma construção arquitetada pelo Estado para beneficiar um grupo de empresas parceiros da FIFA.

As manifestações culturais e políticas foram retraídas por conta de um evento que teve por objetivo colocar o Brasil, suas cidades-sede como uma espécie de vitrine para o mercado exterior.

A pergunta “Copa pra quem?” foi respondida muito claramente após este trabalho. A Copa, antes de representar um megaevento, traz consigo a representação simbólica e cultural da identidade brasileira por meio do futebol. Por estar inserido em um modelo neoliberal que dita às regras da economia global, o futebol como elemento simbólico não escapa dos efeitos excludentes deste processo.

A cultura assim como a cidade são para aqueles que podem pagar o alto preço imposto pela lógica mercantil endossada pelo Estado que, por sua vez delega o poder a um grupo de empresas que querem tornar a cidade um produto de exportação para enriquecer empresas privadas privatizando o que é público, pois um bem cultural não deveria ser privatizado ou concedido a empresas, sobretudo quando é patrimônio cultural da cidade. O que ocorre é uma violação dos direitos dos cidadãos em nome do capital financeiro, empresarial e internacional.

A Copa do Mundo de 2014 deixa um legado muito diferente do que fora prometido anteriormente à população, de retorno para esta de todos os investimentos feitos na cidade.

Ao se tratar de um processo neoliberal que tem seu eixo no plano urbano emergem efeitos diretos no que se refere à invisibilização e violação dos direitos dos cidadãos, direito à cultura, à participação política, à cidade.

No “país do futebol” a população não tem direito de assistir os jogos em função dos preços, não tem direito de abrir seu comércio, de vender seus produtos nas ruas para não competir com as empresa parceiras da entidade, não tem direito a meia-entrada.

O maior legado da Copa é a confirmação de que quando se trata de neoliberalismo, não temos direitos aos nossos direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

AMENDOLA, Monica. O ordenamento urbano carioca sob a ótica do plano estratégico de cidades. *Revista geo-paisagem*, on line, v. 1, n. 2, jul-dez 2002.

BARBALHO, Alexandre. O papel da política e da cultura nas cidades contemporâneas. *Políticas Culturais em Revista*, n. 2, p. 1-3, 2009. Disponível em: <<http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br>>. Acesso em 21 set 2014.

BORJA, Jordi; CASTELS, Manuel. *Local e global. La gestión de las ciudades en la era de la información*. Madrid: Taurus, 1997.

BOLÁN, Eduardo Nivón. *La política cultural: temas, problemas oportunidades*. Cidade do México: CONACULT, 2006.

BRANCO, Celso. Os papéis sociais do futebol brasileiro revelados pela música popular (1915-1990). In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; SANTOS, Ricardo Pinto dos (orgs.). *Memória Social dos Esportes – Futebol e Política: a construção de uma identidade nacional*. Rio de Janeiro: Mauad / FAPERJ, 2006.

BRASIL. *Lei n. 10.257, de 10 jul 2001*. Estatuto da Cidade. Guia para implementação pelos municípios e cidadãos, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em 21 set 2014.

_____. *Lei n 12.663, de 5 jun 2012*. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm> Acesso em 15 mar 2014.

CANCLINI, Nestor García. *Definiciones em transición*. Buenos Aires: CLACSO, 2001.

CARVALHO, M, M, Inaiá. *Capital Imobiliário e Desenvolvimento Urbano no Brasil Contemporâneo*. In: Seminário Internacional: A cidade neoliberal na América Latina: desafios teóricos e políticos, Rio de Janeiro, 2013.

COSTA, Mauricio da Silva Drumond. Os gramados do Catete: futebol e política na Era Vargas (1930- 1945). In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; SANTOS, Ricardo Pinto dos (orgs.). *Memória Social dos Esportes – Futebol e Política: a construção de uma identidade nacional*. Rio de Janeiro: Mauad / FAPERJ, 2006.

DOMINGUES, L. P, João. *A diversidade atrofiada: políticas de regulação urbana e movimentos culturais insurgentes na cidade do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro, 2013.

IASI, Luis Mauro. A Rebelião, a Cidade e a Consciência. In: MARICATO, Hermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo-Carta Maior, 2013.

LEITE LOPES, J. S. O futebol e as participações em Copas do Mundo tiveram diferentes efeitos na história das relações sociais no país. In: *Revista Ciência Hoje*, n. 317, 2014.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Lei Geral da Copa: a explicitação do estado de exceção permanente. In: JENNINGS, Andrew. *Brasil em Jogo: o que fica da Copa e das Olimpíadas?* São Paulo: Boitempo-Carta Maior, 2013.

MATTOS, Carlos A. Redes, nodos e cidades: transformação da metrópole latino americana. In: RIBEIRO, Luiz César Q. (Org.) *Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito*. São Paulo: Perseu Abramo; Rio de Janeiro: FASE/Observatório das Metrôpoles, 2004.

MATTOS, Carlos A. Santiago do Chile, globalizacion y expansion metropolitana: lo que existia sigue existiendo. *EURE*, Santiago do Chile, v. 25, n. 76, 1999.

MATTOS, Carlos A. Globalización y metamorfosis metropolitana en América Latina. De la ciudad e lo urbano generalizado. *Documentos de trabajo CEDEUR*, Madrid, n. 8, p. 32, 2010.

MURAD, Mauricio. *Dos pés à cabeça*. Elementos Básicos de Sociologia do Futebol. Rio de Janeiro: Irradiação Cultural, 1996.

PONTEL, Evandro. Estado de exceção em Giorgio Agamben. *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, 2012.

PORTAL Popular da Copa e das Olimpíadas. *Nota Pública de concessão do Maracanã*. Disponível em: <http://www.portalpopulardacopa.org.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=287:farsa-na-concess%C3%A3o-do-maracan%C3%A3>. Acesso em 21 jul 2014.

_____. *Nota de Repúdio à Aprovação da Lei Geral da Copa na Comissão Especial Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (ANCOP) – 08 de março de 2012*. Disponível em: <http://www.portalpopulardacopa.org.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=230:lei-geral-da-copa-um-%E2%80%9Cchute-no-traseiro%E2%80%9D>. Acesso em 21 jul 2014.

_____. *Lei Geral da Copa: um “chute no traseiro” do povo*. Disponível em: <http://www.portalpopulardacopa.org.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=230:lei-geral-da-copa-um-%E2%80%9Cchute-no-traseiro%E2%80%9D>. Acesso em 27 dez 2014.

RIO DE JANEIRO. Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro. *Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro*, maio 2013.

SANTOS, Ricardo Pinto dos. Tensões na consolidação do futebol nacional. In: DEL PRIORE, Mary; MELO, Victor Andrade de (orgs.). *História do esporte no Brasil: do Império aos dias atuais*. São Paulo: UNESP, 2009.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Futebol: uma paixão coletiva. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; SANTOS, Ricardo Pinto dos (orgs.). *Memória Social dos Esportes – Futebol e Política: a construção de uma identidade nacional*. Rio de Janeiro: Mauad / FAPERJ, 2006.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. *Proteção ao patrimônio cultural brasileiro: análise da articulação entre tombamento e registro*. Dissertação (Mestrado em Museologia). Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, UNIRIO/MAST, Rio de Janeiro, 2010.

VAINER, Carlos. Pátria, empresa e mercadoria. Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Urbano. In: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. Cidade de Exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro. In: XIV *Encontro Nacional da ANPUR 2011*, Anais do Encontro Nacional da ANPUR, Rio de Janeiro, 2011.

_____. Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, Hermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram o Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013.

WIKIPÉDIA. *Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Comit%C3%AA_Organizador_Local_da_Copa_do_Mundo_da_FIFA_Brasil_2014>. Acesso em 27 dez 2014.

ANEXOS

ANEXO A - TABELA DAS CATEGORIAS DOS INGRESSOS



ANEXO B - TABELA DOS PREÇOS DOS INGRESSOS

VENUE	COST PER VENUE SPECIFIC TICKET						NUMBER OF MATCHES		
	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 4 (DISCOUNTED)	DAT	GM	R16	3rd/4th
Belo Horizonte	R\$ 1,840	R\$ 1,410	R\$ 940	R\$ 350	R\$ 175	R\$ 940	4	1	0
Brasilia	R\$ 2,500	R\$ 1,850	R\$ 1,270	R\$ 520	R\$ 260	R\$ 1,270	4	1	1
Cuiaba	R\$ 1,400	R\$ 1,080	R\$ 720	R\$ 240	R\$ 120	R\$ 720	4	0	0
Curitiba	R\$ 1,400	R\$ 1,080	R\$ 720	R\$ 240	R\$ 120	R\$ 720	4	0	0
Fortaleza	R\$ 1,840	R\$ 1,410	R\$ 940	R\$ 350	R\$ 175	R\$ 940	4	1	0
Manaus	R\$ 1,400	R\$ 1,080	R\$ 720	R\$ 240	R\$ 120	R\$ 720	4	0	0
Natal	R\$ 1,400	R\$ 1,080	R\$ 720	R\$ 240	R\$ 120	R\$ 720	4	0	0
Porto Alegre	R\$ 1,840	R\$ 1,410	R\$ 940	R\$ 350	R\$ 175	R\$ 940	4	1	0
Recife	R\$ 1,840	R\$ 1,410	R\$ 940	R\$ 350	R\$ 175	R\$ 940	4	1	0
Rio de Janeiro	R\$ 1,840	R\$ 1,410	R\$ 940	R\$ 350	R\$ 175	R\$ 940	4	1	0
Salvador	R\$ 1,840	R\$ 1,410	R\$ 940	R\$ 350	R\$ 175	R\$ 940	4	1	0
Sao Paulo	R\$ 1,490	R\$ 1,140	R\$ 760	R\$ 290	R\$ 145	R\$ 760	3	1	0

ANEXO C - TABELA DOS CUSTOS DOS ESTÁDIOS

Estádio	Previsão inicial	Custo final
Arena Amazônia (Manaus-AM)	R\$ 515 milhões	R\$ 583 milhões
Arena da Baixada (Curitiba-PR)	R\$ 184,5 milhões	R\$ 234 milhões
Arena das Dunas (Natal-RN)	R\$ 320 milhões	R\$ 417 milhões
Arena Pantanal (Cuiabá-MT)	R\$ 454 milhões	R\$ 525 milhões
Arena Pernambuco (Recife-PE)	R\$ 491 milhões	R\$ 532 milhões
Beira Rio (Porto Alegre-RS)	R\$ 130 milhões	R\$ 330 milhões
Castelão (Fortaleza-CE)	R\$ 452 milhões	R\$ 519 milhões
Fonte Nova (Salvador-BA)	R\$ 591,7 milhões	R\$ 689,4 milhões
Itaquerão (São Paulo-SP)	R\$ 820 milhões	R\$ 820 milhões
Mané Garrincha (Brasília-DF)	R\$ 745,3 milhões	R\$ 1,566 bilhão
Maracanã (Rio de Janeiro-RJ)	R\$ 932 milhões	R\$ 1,2 bilhão
Mineirão (Belo Horizonte-MG)	R\$ 426 milhões	R\$ 695 milhões

ANEXO D - LEI GERAL DA COPA

Subchefia para Assuntos Jurídicos**LEI Nº 12.663, DE 5 DE JUNHO DE 2012.**[Produção de efeito](#)[Mensagem de veto](#)[Regulamento](#)

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis n^{os} 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^o Esta Lei dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Art. 2^o Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - Fédération Internationale de Football Association (FIFA): associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;

II - Subsidiária FIFA no Brasil: pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à FIFA;

III - Copa do Mundo FIFA 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (COL): pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída sob as leis brasileiras com o objetivo de promover a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como os eventos relacionados;

IV - Confederação Brasileira de Futebol (CBF): associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V - Competições: a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014;

VI - Eventos: as Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, canceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF:

- a) os congressos da FIFA, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;
- b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;
- c) atividades culturais, concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;
- d) partidas de futebol e sessões de treino; e
- e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

VII - Confederações FIFA: as seguintes confederações:

- a) Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation - AFC);
- b) Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football - CAF);
- c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football - Concacaf);
- d) Confederação Sul-Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol - Conmebol);
- e) Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation - OFC); e
- f) União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football - Uefa);

VIII - Associações Estrangeiras Membros da FIFA: as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à FIFA, participantes ou não das Competições;

IX - Emissora Fonte da FIFA: pessoa jurídica licenciada ou autorizada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

X - Prestadores de Serviços da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e à produção dos Eventos, tais como:

a) coordenadores da FIFA na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de Ingressos;

b) fornecedores da FIFA de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; e

c) outros prestadores licenciados ou autorizados pela FIFA para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;

XI - Parceiros Comerciais da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em qualquer relação contratual, em relação aos Eventos, bem como os seus subcontratados, com atividades relacionadas aos Eventos, excluindo as entidades referidas nos incisos III, IV e VII a X;

XII - Emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou licenciada pela FIFA, que adquiram o direito de realizar emissões ou transmissões, por qualquer meio de comunicação, do sinal e do conteúdo audiovisual básicos ou complementares de qualquer Evento, consideradas Parceiros Comerciais da FIFA;

XIII - Agência de Direitos de Transmissão: pessoa jurídica licenciada ou autorizada com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou autorizada pela FIFA, para prestar serviços de representação de vendas e nomeação de Emissoras, considerada Prestadora de Serviços da FIFA;

XIV - Locais Oficiais de Competição: locais oficialmente relacionados às Competições, tais como estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de Partidas, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs, localizados ou não nas cidades que irão sediar as Competições, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de Ingressos;

XV - Partida: jogo de futebol realizado como parte das Competições;

XVI - Períodos de Competição: espaço de tempo compreendido entre o 20º (vigésimo) dia anterior à realização da primeira Partida e o 5º (quinto) dia após a realização da última Partida de cada uma das Competições;

XVII - Representantes de Imprensa: pessoas naturais autorizadas pela FIFA, que recebam credenciais oficiais de imprensa relacionadas aos Eventos, cuja relação será divulgada com antecedência, observados os critérios previamente estabelecidos nos termos do § 1º do art. 13, podendo tal relação ser alterada com base nos mesmos critérios;

XVIII - Símbolos Oficiais: sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FIFA; e

XIX - Ingressos: documentos ou produtos emitidos pela FIFA que possibilitam o ingresso em um Evento, inclusive pacotes de hospitalidade e similares.

Parágrafo único. A Emissora Fonte, os Prestadores de Serviços e os Parceiros Comerciais da FIFA referidos nos incisos IX, X e XI poderão ser autorizados ou licenciados diretamente pela FIFA ou por meio de uma de suas autorizadas ou licenciadas.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção I

Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos

Art. 3º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) promoverá a anotação em seus cadastros do alto renome das marcas que consistam nos seguintes Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o [art. 125 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996](#):

I - emblema FIFA;

II - emblemas da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

III - mascotes oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; e

IV - outros Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, indicados pela referida entidade em lista a ser protocolada no INPI, que poderá ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o [inciso XIII do art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#).

Art. 4º O INPI promoverá a anotação em seus cadastros das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o [art. 126 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#), conforme lista fornecida e atualizada pela FIFA.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o [inciso XIII do art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#).

Art. 5º As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das anotações realizadas antes da publicação desta Lei.

§ 1º Durante o período mencionado no caput, observado o disposto nos arts. 7º e 8º:

I - o INPI não requererá à FIFA a comprovação da condição de alto renome de suas marcas ou da caracterização de suas marcas como notoriamente conhecidas; e

II - as anotações de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA serão automaticamente excluídas do Sistema de Marcas do INPI apenas no caso da renúncia total referida no [art. 142 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#).

§ 2º A concessão e a manutenção das proteções especiais das marcas de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas deverão observar as leis e regulamentos aplicáveis no Brasil após o término do prazo estabelecido no caput.

Art. 6º O INPI deverá dar ciência das marcas de alto renome ou das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), para fins de rejeição, de ofício, de registros de domínio que empreguem expressões ou termos idênticos às marcas da FIFA ou similares.

Art. 7º O INPI adotará regime especial para os procedimentos relativos a pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA ou relacionados à FIFA até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A publicação dos pedidos de registro de marca a que se refere este artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação de cada pedido, ressalvados aqueles cujo prazo para publicação tenha sido suspenso por conta de exigência formal preliminar prevista nos [arts. 156 e 157 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#).

§ 2º Durante o período previsto no caput, o INPI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação referida no § 1º, de ofício ou a pedido da FIFA, indeferir qualquer pedido de registro de marca apresentado por terceiros que seja flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos Símbolos Oficiais, ou que possa causar evidente confusão ou associação não autorizada com a FIFA ou com os Símbolos Oficiais.

§ 3º As contestações aos pedidos de registro de marca a que se refere o caput devem ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias da publicação.

§ 4º O requerente deverá ser notificado da contestação e poderá apresentar sua defesa em até 30 (trinta) dias.

§ 5º No curso do processo de exame, o INPI poderá fazer, uma única vez, exigências a serem cumpridas em até 10 (dez) dias, durante os quais o prazo do exame ficará suspenso.

§ 6º Após o prazo para contestação ou defesa, o INPI decidirá no prazo de 30 (trinta) dias e publicará a decisão em até 30 (trinta) dias após a prolação.

Art. 8º Da decisão de indeferimento dos pedidos de que trata o art. 7º caberá recurso ao Presidente do INPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

§ 1º As partes interessadas serão notificadas para apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente do INPI decidirá o recurso em até 20 (vinte) dias contados do término do prazo referido no § 1º.

§ 3º O disposto no § 5º do art. 7º aplica-se à fase recursal de que trata este artigo.

Art. 9º O disposto nos arts. 7º e 8º aplica-se também aos pedidos de registro de marca apresentados:

I - pela FIFA, pendentes de exame no INPI; e

II - por terceiros, até 31 de dezembro de 2014, que possam causar confusão com a FIFA ou associação não autorizada com a entidade, com os Símbolos Oficiais ou com os Eventos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a terceiros que estejam de alguma forma relacionados aos Eventos e que não sejam a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF.

Art. 10. A FIFA ficará dispensada do pagamento de eventuais retribuições referentes a todos os procedimentos no âmbito do INPI até 31 de dezembro de 2014.

Seção II

Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso

Art. 11. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade,

divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1º Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

§ 2º A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Seção III

Da Captação de Imagens ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição

Art. 12. A FIFA é a titular exclusiva de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos, incluindo os de explorar, negociar, autorizar e proibir suas transmissões ou retransmissões.

Art. 13. O credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os Períodos de Competição ou por ocasião dos Eventos, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa, será realizado exclusivamente pela FIFA, conforme termos e condições por ela estabelecidos.

§ 1º Até 180 (cento e oitenta) dias antes do início das Competições, a FIFA deverá divulgar manual com os critérios de credenciamento de que trata o caput, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 2º As credenciais conferem apenas o acesso aos Locais Oficiais de Competição e aos Eventos, não implicando o direito de captar, por qualquer meio, imagens ou sons dos Eventos.

Art. 14. A autorização para captar imagens ou sons de qualquer Evento ou das Partidas será exclusivamente concedida pela FIFA, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa.

Art. 15. A transmissão, a retransmissão ou a exibição, por qualquer meio de comunicação, de imagens ou sons dos Eventos somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização da FIFA.

§ 1º Sem prejuízo da exclusividade prevista no art. 12, a FIFA é obrigada a disponibilizar flagrantes de imagens dos Eventos aos veículos de comunicação

interessados em sua retransmissão, em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo interessado, observadas as seguintes condições cumulativas:

I - que o Evento seja uma Partida, cerimônia de abertura das Competições, cerimônia de encerramento das Competições ou sorteio preliminar ou final de cada uma das Competições;

II - que a retransmissão se destine à inclusão em noticiário, sempre com finalidade informativa, sendo proibida a associação dos flagrantes de imagens a qualquer forma de patrocínio, promoção, publicidade ou atividade de marketing;

III - que a duração da exibição dos flagrantes observe os limites de tempo de 30 (trinta) segundos para qualquer Evento que seja realizado de forma pública e cujo acesso seja controlado pela FIFA, exceto as Partidas, para as quais prevalecerá o limite de 3% (três por cento) do tempo da Partida;

IV - que os veículos de comunicação interessados comuniquem a intenção de ter acesso ao conteúdo dos flagrantes de imagens dos Eventos, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes do Evento, à FIFA ou a pessoa por ela indicada; e

V - que a retransmissão ocorra somente na programação dos canais distribuídos exclusivamente no território nacional.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a FIFA ou pessoa por ela indicada deverá preparar e disponibilizar aos veículos de comunicação interessados, no mínimo, 6 (seis) minutos dos principais momentos do Evento, em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo interessado, logo após a edição das imagens e dos sons e em prazo não superior a 2 (duas) horas após o fim do Evento, sendo que deste conteúdo o interessado deverá selecionar trechos dentro dos limites dispostos neste artigo.

§ 3º No caso das redes de programação básica de televisão, o conteúdo a que se refere o § 2º será disponibilizado à emissora geradora de sinal nacional de televisão e poderá ser por ela distribuído para as emissoras que veiculem sua programação, as quais:

I - serão obrigadas ao cumprimento dos termos e condições dispostos neste artigo; e

II - somente poderão utilizar, em sua programação local, a parcela a que se refere o inciso III do § 1º, selecionada pela emissora geradora de sinal nacional.

§ 4º O material selecionado para exibição nos termos do § 2º deverá ser utilizado apenas pelo veículo de comunicação solicitante e não poderá ser utilizado fora do território nacional brasileiro.

§ 5º Os veículos de comunicação solicitantes não poderão, em momento algum:

I - organizar, aprovar, realizar ou patrocinar qualquer atividade promocional, publicitária ou de marketing associada às imagens ou aos sons contidos no conteúdo disponibilizado nos termos do § 2º; e

II - explorar comercialmente o conteúdo disponibilizado nos termos do § 2º, inclusive em programas de entretenimento, documentários, sítios da rede mundial de computadores ou qualquer outra forma de veiculação de conteúdo.

Seção IV

Das Sanções Civas

Art. 16. Observadas as disposições da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), é obrigado a indenizar os danos, os lucros cessantes e qualquer proveito obtido aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, entre outras, as seguintes condutas:

I - atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

II - publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

III - publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

IV - exibição pública das Partidas por qualquer meio de comunicação em local público ou privado de acesso público, associada à promoção comercial de produto, marca ou serviço ou em que seja cobrado Ingresso;

V - venda, oferecimento, transporte, ocultação, exposição à venda, negociação, desvio ou transferência de Ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos de forma onerosa, com a intenção de obter vantagens para si ou para outrem; e

VI - uso de Ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos para fins de publicidade, venda ou promoção, como benefício, brinde, prêmio de concursos, competições ou promoções, como parte de

pacote de viagem ou hospedagem, ou a sua disponibilização ou o seu anúncio para esses propósitos.

§ 1º O valor da indenização prevista neste artigo será calculado de maneira a englobar quaisquer danos sofridos pela parte prejudicada, incluindo os lucros cessantes e qualquer proveito obtido pelo autor da infração.

§ 2º Serão solidariamente responsáveis pela reparação dos danos referidos no caput todos aqueles que realizarem, organizarem, autorizarem, aprovarem ou patrocinarem a exibição pública a que se refere o inciso IV.

Art. 17. Caso não seja possível estabelecer o valor dos danos, lucros cessantes ou vantagem ilegalmente obtida, a indenização decorrente dos atos ilícitos previstos no art. 16 corresponderá ao valor que o autor da infração teria pago ao titular do direito violado para que lhe fosse permitido explorá-lo regularmente, tomando-se por base os parâmetros contratuais geralmente usados pelo titular do direito violado.

Art. 18. Os produtos apreendidos por violação ao disposto nesta Lei serão destruídos ou doados a entidades e organizações de assistência social, respeitado o devido processo legal e ouvida a FIFA, após a descaracterização dos produtos pela remoção dos Símbolos Oficiais, quando possível.

CAPÍTULO III

DOS VISTOS DE ENTRADA E DAS PERMISSÕES DE TRABALHO

Art. 19. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da [Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980](#), para:

I - todos os membros da delegação da FIFA, inclusive:

a) membros de comitê da FIFA;

b) equipe da FIFA ou das pessoas jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, de cujo capital total e votante a FIFA detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento);

c) convidados da FIFA; e

d) qualquer outro indivíduo indicado pela FIFA como membro da delegação da FIFA;

II - funcionários das Confederações FIFA;

III - funcionários das Associações Estrangeiras Membros da FIFA;

IV - árbitros e demais profissionais designados para trabalhar durante os Eventos;

V - membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação;

VI - equipe dos Parceiros Comerciais da FIFA;

VII - equipe da Emissora Fonte da FIFA, das Emissoras e das Agências de Direitos de Transmissão;

VIII - equipe dos Prestadores de Serviços da FIFA;

IX - clientes de serviços comerciais de hospitalidade da FIFA;

X - Representantes de Imprensa; e

XI - espectadores que possuam Ingressos ou confirmação de aquisição de Ingressos válidos para qualquer Evento e todos os indivíduos que demonstrem seu envolvimento oficial com os Eventos, contanto que evidenciem de maneira razoável que sua entrada no País possui alguma relação com qualquer atividade relacionada aos Eventos.

§ 1º O prazo de validade dos vistos de entrada concedidos com fundamento nos incisos I a XI encerra-se no dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2º O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento nos incisos I a X poderá ser fixado, a critério da autoridade competente, até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 3º O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento no inciso XI será de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

§ 4º Considera-se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada ou para o ingresso no território nacional o passaporte válido ou documento de viagem equivalente, em conjunto com qualquer instrumento que demonstre a vinculação de seu titular com os Eventos.

§ 5º O disposto neste artigo não constituirá impedimento à denegação de visto e ao impedimento à entrada, nas hipóteses previstas nos [arts. 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980](#).

§ 6º A concessão de vistos de entrada a que se refere este artigo e para os efeitos desta Lei, quando concedidos no exterior, pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulares e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários terá caráter prioritário na sua emissão.

§ 7º Os vistos de entrada concedidos com fundamento no inciso XI deverão ser emitidos mediante meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo, se na época houver disponibilidade da tecnologia adequada.

Art. 20. Serão emitidas as permissões de trabalho, caso exigíveis, para as pessoas mencionadas nos incisos I a X do art. 19, desde que comprovado, por documento expedido pela FIFA ou por terceiro por ela indicado, que a entrada no País se destina ao desempenho de atividades relacionadas aos Eventos.

§ 1º Em qualquer caso, o prazo de validade da permissão de trabalho não excederá o prazo de validade do respectivo visto de entrada.

§ 2º Para os fins desta Lei, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para concessão de permissões de trabalho.

Art. 21. Os vistos e permissões de que tratam os arts. 19 e 20 serão emitidos em caráter prioritário, sem qualquer custo, e os requerimentos serão concentrados em um único órgão da administração pública federal.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 22. A União responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do [§ 6º do art. 37 da Constituição Federal](#).

Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

Parágrafo único. A União ficará sub-rogada em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que, por ato ou omissão, tenham causado os danos ou tenham para eles concorrido, devendo o beneficiário fornecer os meios necessários ao exercício desses direitos.

Art. 24. A União poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos.

CAPÍTULO V

DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 25. O preço dos Ingressos será determinado pela FIFA.

Art. 26. A FIFA fixará os preços dos Ingressos para cada partida das Competições, obedecidas as seguintes regras:

I - os Ingressos serão personalizados com a identificação do comprador e classificados em 4 (quatro) categorias, numeradas de 1 a 4;

II - Ingressos das 4 (quatro) categorias serão vendidos para todas as partidas das Competições; e

III - os preços serão fixados para cada categoria em ordem decrescente, sendo o mais elevado o da categoria 1.

§ 1º Do total de Ingressos colocados à venda para as Partidas:

I - a FIFA colocará à disposição, para as Partidas da Copa do Mundo FIFA 2014, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 300.000 (trezentos mil) Ingressos para a categoria 4;

II - a FIFA colocará à disposição, para as partidas da Copa das Confederações FIFA 2013, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 50.000 (cinquenta mil) Ingressos da categoria 4.

§ 2º A quantidade mínima de Ingressos da categoria 4, mencionada nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será oferecida pela FIFA, por meio de um ou mais sorteios públicos, a pessoas naturais residentes no País, com prioridade para as pessoas listadas no § 5º deste artigo, sendo que tal prioridade não será aplicável:

I - às vendas de Ingressos da categoria 4 realizadas por quaisquer meios que não sejam mediante sorteios;

II - aos Ingressos da categoria 4 oferecidos à venda pela FIFA, uma vez ofertada a quantidade mínima de Ingressos referidos no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os sorteios públicos referidos no § 2º serão acompanhados por órgão federal competente, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 5º Em todas as fases de venda, os Ingressos da categoria 4 serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas naturais residentes no País abaixo relacionadas:

I - estudantes;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III - participantes de programa federal de transferência de renda.

§ 6º Os procedimentos e mecanismos que permitam a destinação para qualquer pessoa, desde que residente no País, dos Ingressos da categoria 4 que não tenham sido solicitados por aquelas mencionadas no § 5º deste artigo, sem o desconto ali referido, serão de responsabilidade da FIFA.

§ 7º Os entes federados e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% (um por cento) do número de Ingressos ofertados, excetuados os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo efetivar-se-á mediante o estabelecimento pela entidade organizadora de período específico para a solicitação de compra, inclusive por meio eletrônico.

§ 9º (VETADO).

§ 10. Os descontos previstos na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 \(Estatuto do Idoso\)](#), aplicam-se à aquisição de Ingressos em todas as categorias, respeitado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 11. A comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos Ingressos de que trata o inciso I do § 5º deste artigo é obrigatória e dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital, nos termos do regulamento, expedida exclusivamente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas uniões estaduais e municipais de estudantes universitários ou secundaristas.

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA.

Art. 27. Os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA, a qual poderá inclusive dispor sobre a possibilidade:

I - de modificar datas, horários ou locais dos Eventos, desde que seja concedido o direito ao reembolso do valor do Ingresso ou o direito de comparecer ao Evento remarcado;

II - da venda de Ingresso de forma avulsa, da venda em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade; e

III - de estabelecimento de cláusula penal no caso de desistência da aquisição do Ingresso após a confirmação de que o pedido de Ingresso foi aceito ou após o pagamento do valor do Ingresso, independentemente da forma ou do local da submissão do pedido ou da aquisição do Ingresso.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 28. São condições para o acesso e permanência de qualquer pessoa nos Locais Oficiais de Competição, entre outras:

I - estar na posse de Ingresso ou documento de credenciamento, devidamente emitido pela FIFA ou pessoa ou entidade por ela indicada;

II - não portar objeto que possibilite a prática de atos de violência;

III - consentir na revista pessoal de prevenção e segurança;

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista, xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;

V - não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, exceto equipe autorizada pela FIFA, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos;

VIII - não incitar e não praticar atos de violência, qualquer que seja a sua natureza;

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores, Representantes de Imprensa, autoridades ou equipes técnicas; e

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2º O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no Local Oficial de Competição ou o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO VII

DAS CAMPANHAS SOCIAIS NAS COMPETIÇÕES

Art. 29. O poder público poderá adotar providências visando à celebração de acordos com a FIFA, com vistas à:

I - divulgação, nos Eventos:

a) de campanha com o tema social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”;

b) de campanha pelo trabalho decente; e

c) dos pontos turísticos brasileiros;

II - efetivação de aplicação voluntária pela referida entidade de recursos oriundos dos Eventos, para:

a) a construção de centros de treinamento de atletas de futebol, conforme os requisitos determinados na [alínea “d” do inciso II do § 2º do art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#);

b) o incentivo para a prática esportiva das pessoas com deficiência; e

c) o apoio às pesquisas específicas de tratamento das doenças raras;

III - divulgação da importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos gerados pela Copa do Mundo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES PENAIS

Utilização indevida de Símbolos Oficiais

Art. 30. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 31. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque Símbolos Oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de Símbolos Oficiais para fins comerciais ou de publicidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa.

Marketing de Emboscada por Associação

Art. 32. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de Ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos Eventos a ações de publicidade ou atividade comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

Marketing de Emboscada por Intrusão

Art. 33. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela FIFA ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência dos Eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 34. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante representação da FIFA.

Art. 35. Na fixação da pena de multa prevista neste Capítulo e nos [arts. 41-B a 41-G da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003](#), quando os delitos forem relacionados às Competições, o limite a que se refere o [§ 1º do art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), pode ser acrescido ou reduzido em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida.

Art. 36. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 37. É concedido aos jogadores, titulares ou reservas das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da FIFA nos anos de 1958, 1962 e 1970: [\(Produção de efeito\)](#)

I - prêmio em dinheiro; e

II - auxílio especial mensal para jogadores sem recursos ou com recursos limitados.

Art. 38. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao jogador. [\(Produção de efeito\)](#)

Art. 39. Na ocorrência de óbito do jogador, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, poder-se-ão habilitar para receber os valores proporcionais a sua cota-parte. [\(Produção de efeito\)](#)

Art. 40. Compete ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio. [\(Produção de efeito\)](#)

Art. 41. O prêmio de que trata esta Lei não é sujeito ao pagamento de Imposto de Renda ou contribuição previdenciária. [\(Produção de efeito\)](#)

Art. 42. O auxílio especial mensal será pago para completar a renda mensal do beneficiário até que seja atingido o valor máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social. [\(Produção de efeito\)](#)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se renda mensal 1/12 (um doze avos) do valor total de rendimentos tributáveis, sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, não tributáveis e isentos informados na respectiva Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 43. O auxílio especial mensal também será pago à esposa ou companheira e aos filhos menores de 21 (vinte um) anos ou inválidos do beneficiário falecido, desde que a invalidez seja anterior à data em que completaram 21 (vinte um) anos. [\(Produção de efeito\)](#)

§ 1º Havendo mais de um beneficiário, o valor limite de auxílio per capita será o constante do art. 42 desta Lei, dividido pelo número de beneficiários, efetivos, ou apenas potenciais devido à renda, considerando-se a renda do núcleo familiar para cumprimento do limite de que trata o citado artigo.

§ 2º Não será revertida aos demais a parte do dependente cujo direito ao auxílio cessar.

Art. 44. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administrar os requerimentos e os pagamentos do auxílio especial mensal. [\(Produção de efeito\)](#)

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Esporte informar ao INSS a relação de jogadores de que trata o art. 37 desta Lei.

Art. 45. O pagamento do auxílio especial mensal retroagirá à data em que, atendidos os requisitos, tenha sido protocolado requerimento no INSS. ([Produção de efeito](#))

Art. 46. O auxílio especial mensal sujeita-se à incidência de Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação específica, mas não é sujeito ao pagamento de contribuição previdenciária. ([Produção de efeito](#))

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Nacional. ([Produção de efeito](#))

Parágrafo único. O custeio dos benefícios definidos no art. 37 desta Lei e das respectivas despesas constarão de programação orçamentária específica do Ministério do Esporte, no tocante ao prêmio, e do Ministério da Previdência Social, no tocante ao auxílio especial mensal.

Art. 48. (VETADO).

Art. 49. (VETADO).

Art. 50. O art. 13-A da [Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 13-A.

.....

X- não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

.....” (NR)

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A União será obrigatoriamente intimada nas causas demandadas contra a FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses estabelecidas nos arts. 22 e 23, para que informe se possui interesse de integrar a lide.

Art. 52. As controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede

administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas neste artigo.

Parágrafo único. A validade de Termo de Conciliação que envolver o pagamento de indenização será condicionada:

I - à sua homologação pelo Advogado-Geral da União; e

II - à sua divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União e a manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, na página da Advocacia-Geral da União na internet.

Art. 53. A FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados são isentos do adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas devidas aos órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores, assim como não serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

Art. 54. A União colaborará com o Distrito Federal, com os Estados e com os Municípios que sediarão as Competições, e com as demais autoridades competentes, para assegurar que, durante os Períodos de Competição, os Locais Oficiais de Competição, em especial os estádios, onde sejam realizados os Eventos, estejam disponíveis, inclusive quanto ao uso de seus assentos, para uso exclusivo da FIFA.

Art. 55. A União, observadas a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e as responsabilidades definidas em instrumento próprio, promoverá a disponibilização para a realização dos Eventos, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a:

I - segurança;

II - saúde e serviços médicos;

III - vigilância sanitária; e

IV - alfândega e imigração

~~§ 1º Observada a disposição do caput, a União, por meio da administração pública federal direta ou indireta, poderá disponibilizar, através de instrumento próprio, os serviços de telecomunicação necessários para a realização dos Eventos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 600, de 2012\)](#)~~

~~§ 2º É dispensável a licitação para a contratação, pela administração pública federal direta ou indireta, da TELEBRÁS ou de empresa por ela controlada, para realizar os serviços previstos no § 1º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 600, de 2012\)](#)~~

§ 1º Observado o disposto no caput, a União, por intermédio da administração pública federal direta ou indireta, poderá disponibilizar, por meio de instrumento próprio, os serviços de telecomunicação necessários para a realização dos eventos. [\(Incluído pela Lei nº 12.833, de 2013\)](#)

§ 2º É dispensável a licitação para a contratação pela administração pública federal, direta ou indireta, da Telebrás ou de empresa por ela controlada, para realizar os serviços previstos no § 1º. [\(Incluído pela Lei nº 12.833, de 2013\)](#)

Art. 56. Durante a Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol, a União poderá declarar feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos poderão declarar feriado ou ponto facultativo os dias de sua ocorrência em seu território.

Art. 57. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o COL na organização e realização dos Eventos constituirá atividade não remunerada e atenderá ao disposto neste artigo.

§ 1º O serviço voluntário referido no caput:

I - não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço voluntário; e

II - será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade contratante e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniformes, não descaracteriza a gratuidade do serviço voluntário.

§ 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, para os fins de que trata esta Lei, observará o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. (VETADO).

Art. 61. Durante a realização dos Eventos, respeitadas as peculiaridades e condicionantes das operações militares, fica autorizado o uso de Aeródromos Militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, ouvidos o Ministério da Defesa e demais órgãos do setor aéreo brasileiro, mediante Termo de Cooperação próprio, que deverá prever recursos para o custeio das operações aludidas.

Art. 62. As autoridades aeronáuticas deverão estimular a utilização dos aeroportos nas cidades limítrofes dos Municípios que sediarão os Eventos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no [art. 22 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980](#), à entrada de estrangeiro no território nacional fazendo uso de Aeródromos Militares.

Art. 63. Os procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei serão também adotados para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013, conforme regulamentado por meio de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições sobre a prestação de serviço voluntário constante do art. 57 também poderão ser adotadas para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013.

Art. 64. Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

Art. 65. Será concedido Selo de Sustentabilidade pelo Ministério do Meio Ambiente às empresas e entidades fornecedoras dos Eventos que apresentem programa de sustentabilidade com ações de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios por ele estabelecidos.

Art. 66. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das [Leis nºs 9.279, de 14 de maio de 1996](#), [9.609, de 19 de fevereiro de 1998](#), e [9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Art. 67. Aplicam-se subsidiariamente às Competições, no que couber e exclusivamente em relação às pessoas jurídicas ou naturais brasileiras, exceto às subsidiárias FIFA no Brasil e ao COL, as disposições da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 68. Aplicam-se a essas Competições, no que couberem, as disposições da [Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003](#).

§ 1º Excetua-se da aplicação supletiva constante do caput deste artigo o disposto nos arts. [13-A a 17](#), [19 a 22](#), [24](#) e [27](#), no [§ 2º do art. 28](#), nos arts. [31-](#)

[A](#), [32](#) e [37](#) e nas disposições constantes dos [Capítulos II, III, VIII, IX e X](#) da referida Lei.

§ 2º Para fins da realização das Competições, a aplicação do disposto nos [arts. 2º-A, 39-A e 39-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003](#), fica restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil.

Art. 69. Aplicam-se, no que couber, às Subsidiárias FIFA no Brasil e ao COL, as disposições relativas à FIFA previstas nesta Lei.

Art. 70. A prestação dos serviços de segurança privada nos Eventos obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da Polícia Federal quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições constantes dos arts. 37 a 47 desta Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Dilma Rousseff
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota
Guido Mantega
Carlos Daudt Brizola
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Aldo Rebelo
Anna Maria Buarque de Hollanda
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2012 e retificado em 8.6.2012

ANEXO E – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA MONOGRAFIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE MONOGRAFIA

Niterói, 16/12/2014

Eu, **FERNANDA MORAES TEIXEIRA**, CPF 121.977.487-18 formando(a) do curso de graduação em Produção Cultural da Universidade Federal Fluminense, autorizo a divulgação do conteúdo da monografia (texto integral e/ou fragmentos, respeitada a autoria) intitulada “A COPA DO MUNDO E A CIDADE NEOLIBERAL: COPA PRA QUEM?”, defendida nesta data, em bibliotecas e sítios de divulgação de resultados científicos e acadêmicos. Para tal, comprometo-me a entregar a presente monografia em versão digital, em PDF.

Fernanda Moraes Teixeira

FERNANDA MORAES TEIXEIRA